

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

CONTRATANTE: (UASG) 9878711 – Município de São João/PR

OBJETO:

Credenciamento de **pessoas jurídicas**, proprietárias ou legítimas possuidoras de imóveis com jazidas de cascalho, visando ao fornecimento de cascalho natural destinado à recuperação, conservação e manutenção das estradas rurais e urbanas não pavimentadas do Município de São João/PR, bem como à execução de pequenas obras de infraestrutura e ao atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, com fornecimento sob demanda, de forma parcelada, sem exclusividade e sem garantia de consumo mínimo, mediante pagamento por carga efetivamente retirada e atestada.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

O credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados **a partir da data de publicação do respectivo chamamento público**, permanecendo **aberto de forma contínua** durante toda a vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos.

LOCAL:

Setor de Protocolo ou Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São João – Unidade de Atendimento Presencial, situada na **Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João – PR.**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos** e do **Agente de Contratação** designado, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de **peças jurídicas**, proprietárias ou legítimas possuidoras de imóveis que possuam jazidas de cascalho, visando ao **fornecimento de cascalho natural** destinado à recuperação, conservação e manutenção de estradas rurais e urbanas não pavimentadas do Município de São João/PR, bem como a pequenas obras de infraestrutura e atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Município de São João/PR torna pública a realização de Chamamento Público para credenciamento de **peças jurídicas**, proprietárias ou legítimas possuidoras de imóveis que possuam jazidas de cascalho, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formalização de instrumentos contratuais para o fornecimento de cascalho natural, destinado aos serviços de recuperação, conservação e manutenção de estradas rurais e urbanas não pavimentadas, pequenas intervenções de infraestrutura e atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, conforme especificações técnicas, condições operacionais e critérios definidos neste Edital e em seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de São João/PR, Setor de Protocolo, Av. XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR – CEP 85.570-000.

Período: a partir da **publicação deste Chamamento Público**, no horário de expediente, permanecendo **aberto de forma contínua durante toda a vigência do edital**, admitindo-se novos credenciamentos a qualquer tempo.

Esclarecimentos: poderão ser solicitados por protocolo (presencial/eletrônico) e/ou e-mail institucional do Departamento de Licitação.

Regime Jurídico: Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem e executem o objeto quando convocados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O critério de seleção adotado será o **paralelo e não excludente**, permitindo o credenciamento simultâneo de diversos fornecedores, em condições padronizadas de execução e remuneração.

1.4. O fornecimento do cascalho ocorrerá **sob demanda**, de forma **parcelada, sem exclusividade e sem garantia de consumo mínimo**, com **pagamento por carga efetivamente retirada e atestada** pela fiscalização municipal, conforme regras de medição, controle e atesto previstas no Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Para fins de referência e planejamento, adota-se **valor de referência unitário de R\$ 44,68 (quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) por carga, com valor máximo estimado global de R\$ 558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, observando-se que a contratação ocorrerá conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária, **sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado**.

1.6. O presente credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados **a partir da data de publicação** do respectivo chamamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento **pessoas jurídicas**, proprietárias ou legítimas possuidoras de imóveis onde se localize jazida de cascalho, que comprovem o atendimento integral às condições exigidas neste Edital e seus anexos, observadas as exigências técnicas, legais e administrativas aplicáveis.

2.2. É condição indispensável para o credenciamento que o interessado apresente, no mínimo:
a) comprovação de propriedade ou posse legítima do imóvel onde se encontra a jazida;
b) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme aplicável à natureza do proponente;

c) regularidade ambiental e demais autorizações/licenças pertinentes, quando exigíveis para a atividade;

d) comprovação de capacidade técnica mínima compatível com o objeto, quando exigida nos anexos, observada a proporcionalidade.

2.3. As informações prestadas na Solicitação de Credenciamento são de inteira responsabilidade do interessado, que deverá apresentar toda a documentação comprobatória exigida, respondendo pela veracidade, autenticidade e atualização dos dados, inclusive quanto à jazida indicada e às condições de fornecimento.

2.4. Não será admitida a participação de **pessoas jurídicas** que:

a) estejam impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;

b) tenham sido sancionadas com impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade no âmbito do Município de São João/PR, enquanto perdurar a sanção;



c) estejam em situação que caracterize vedação legal à contratação com o Poder Público.

2.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados:

a) em original;

b) em cópia autenticada; ou

c) em cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência no ato do protocolo por servidor designado.

Serão aceitos documentos com assinatura ou validação digital verificável, dispensando autenticação.

2.6. Documentos emitidos por meio eletrônico poderão ser conferidos e validados pela Administração, mediante verificação em sítio oficial ou sistema de autenticação, para confirmação de sua veracidade e autenticidade.

2.7. Salvo documentos sem prazo de validade, os demais deverão estar dentro do prazo de vigência indicado no próprio documento. Na ausência de indicação expressa, serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da entrega da solicitação de credenciamento, exceto aqueles cuja regra de validade seja disciplinada por norma específica do órgão emissor.

2.8. O credenciamento possui caráter não excludente, de modo que a habilitação de um interessado não impede a habilitação de outros que atendam aos requisitos. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantitativos mínimos, pois as convocações ocorrerão conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos previstos neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer interessado apresentar **pedido de esclarecimentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos**, a qualquer tempo durante a vigência do período de credenciamento. Os pedidos deverão ser formalizados via Protocolo Online (<https://saojoao.1doc.com.br>) ou presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR.

3.2. Os esclarecimentos prestados passarão a integrar o processo administrativo do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser apresentadas **a qualquer tempo durante o período de vigência para apresentação de pedidos de credenciamento**, por escrito e fundamentadas, sendo protocoladas via Protocolo Online (<https://saojoao.1doc.com.br>) ou pessoalmente no Setor de Protocolo da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e à solicitação de credenciamento serão recebidos **presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura de São João/PR, ou de forma eletrônica, por meio do Protocolo Online**, no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>, no horário das **07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00**, a partir da data de abertura definida neste Edital.

5.2. O credenciamento **permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses**, permitindo o ingresso de **novos interessados a qualquer momento**, desde que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos. Considerando a natureza do objeto e a necessidade contínua de fornecimento, será assegurado o credenciamento de **todos os interessados habilitados**, em caráter **paralelo e não excludente**, conforme a demanda da Administração.

5.3. As certidões apresentadas deverão estar **válidas na data do protocolo da solicitação de credenciamento**, sendo admitida a realização de **diligência para atualização documental**, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, para fins de credenciamento.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA / PESSOA JURÍDICA

6.1.1.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;

6.1.1.2. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação, e, quando cabível, documentos de eleição e designação de seus administradores;

6.1.1.3. Documento oficial com foto e CPF do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) o termo de credenciamento e/ou contrato;

6.1.1.4. Comprovação de propriedade ou posse legítima do imóvel onde se localiza a jazida, por meio de:

a) matrícula atualizada do imóvel; ou

b) instrumento idôneo que comprove a posse, legitimidade e autorização de uso ou exploração, quando aplicável;

6.1.1.5. Declaração da interessada, conforme modelo anexo, indicando a localização da jazida, a disponibilidade de fornecimento e a ciência integral das condições do edital.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais, dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;

6.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de cascalho sob demanda, a qualificação técnica será comprovada mediante:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto;

b) declaração da interessada informando a disponibilidade da jazida e as condições de fornecimento;

c) sem prejuízo da documentação acima, poderá ser solicitado laudo, parecer ou declaração técnica emitida por responsável técnico do Município, ou por profissional habilitado, atestando que o material existente na jazida é compatível com a utilização em serviços de recuperação, conservação e manutenção de estradas.

6.1.4. REGULARIDADE AMBIENTAL E AUTORIZAÇÕES PERTINENTES

6.1.4.1. A interessada deverá apresentar as licenças, autorizações, cadastros, registros e/ou dispensas ambientais e minerárias exigíveis, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável, ou declaração formal indicando a condição de enquadramento ou dispensa, quando cabível.

6.1.4.2. Na hipótese de necessidade de complementação documental, a Administração poderá solicitar documentos adicionais para comprovação da regularidade ambiental e minerária, sem prejuízo do indeferimento do credenciamento em caso de não atendimento das exigências.

6.1.5. OUTROS DOCUMENTOS

6.1.5.1. Para microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, certidão simplificada da Junta Comercial, expedida em até 12 (doze) meses, ou outro documento hábil que comprove o enquadramento;

6.1.5.2. Formulário de Inscrição ou Solicitação de Credenciamento, conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado;

6.1.5.3. Dados bancários da pessoa jurídica, contendo banco, agência e conta em nome da credenciada, para fins de pagamento;

6.1.5.4. Declarações exigidas nos anexos, quando houver, inclusive quanto ao cumprimento das condições do edital e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A partir da abertura do período de credenciamento, os interessados deverão apresentar, por **protocolo presencial** ou **eletrônico**, todos os documentos de habilitação e a solicitação de credenciamento, conforme exigências previstas neste Edital e seus anexos.

7.2. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá **solicitar diligências** para esclarecimentos ou complementação de documentos, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, sendo facultado ao interessado atender ao pedido dentro do prazo estabelecido.

7.3. Serão considerados **habilitados e credenciados** os interessados que cumprirem integralmente as exigências do Edital. Aqueles que **não atenderem às exigências** ou **deixarem de complementar a documentação** quando solicitados serão considerados **inabilitados e não credenciados**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O interessado considerado inabilitado poderá interpor **recurso administrativo**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação da decisão, realizada por meio do endereço eletrônico informado na Solicitação de Credenciamento.

8.2. O recurso deverá ser protocolado **por escrito e assinado**, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial no Setor de Protocolo da Prefeitura de São João/PR ou por meio do **Protocolo Online**, disponível no endereço: <https://saojoao.1doc.com.br>.

8.3. O recurso não terá efeito suspensivo, conforme previsão do §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os credenciados poderão ser contratados **conforme a necessidade da Administração** e a **disponibilidade orçamentária**, observados critérios objetivos de escolha definidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente: **proximidade/localização da jazida**, características do material, condições de acesso e **logística operacional**.

9.1.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por **instrumento contratual/termo padronizado**, com condições uniformes de execução e remuneração, em conformidade com este Edital e seus anexos.

9.1.2. Os proponentes habilitados comporão o **cadastro/banco de credenciados**, que permanecerá **aberto durante toda a vigência** deste chamamento, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos.

9.1.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo** à contratação imediata, tampouco assegura **quantitativo mínimo**, sendo as contratações realizadas **sob demanda**, de forma parcelada e conforme a programação de serviços.

9.1.4. As contratações poderão ser formalizadas com **pessoas jurídicas credenciadas**, desde que permaneçam atendidas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

9.1.5. Na hipótese de recusa, desistência formal, impossibilidade de atendimento, ou não assinatura do instrumento no prazo, a Administração poderá convocar outro credenciado, **observados os critérios objetivos** previstos no edital (ex.: ordem de credenciamento/rodízio e/ou critérios logísticos).

9.2. O instrumento contratual a ser firmado com o credenciado terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites legais e mediante justificativa.

9.3. Quando convocado, a credenciada deverá assinar o contrato/termo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo a assinatura ocorrer **preferencialmente por meio eletrônico**, conforme sistemas oficiais adotados pelo Município.

9.4. O não atendimento à convocação no prazo, a ausência de regularidade documental no momento da contratação, ou a não manutenção das condições exigidas, poderá acarretar:

a) **não formalização** do contrato/termo;

b) **convocação de outro credenciado**, conforme as regras do edital;

c) aplicação das medidas cabíveis, quando houver previsão contratual/editalícia.

9.5. A credenciada/contratada deverá manter **válidas e atualizadas**, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, sob pena de **suspensão de convocações, rescisão** e demais consequências previstas no edital e no contrato.

9.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover **reavaliação cadastral** e solicitar a atualização de documentos vencidos, sem prejuízo da continuidade do credenciamento dos que permanecerem regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1. O fornecimento de cascalho objeto deste credenciamento deverá ser executado conforme as condições, especificações técnicas, critérios de medição, controle e padrões de qualidade estabelecidos no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante e indissociável deste Edital.

10.2. A execução ocorrerá **sob demanda**, de forma **parcelada**, mediante **requisição/ordem de fornecimento** emitida pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) competente(s), indicando, no mínimo, local de utilização, quantitativo estimado (em cargas), período e demais informações operacionais necessárias ao atendimento.

10.3. O credenciado/contratado deverá disponibilizar o material para retirada conforme as condições operacionais definidas no TR, responsabilizando-se por manter a jazida apta ao fornecimento, bem como por cumprir os prazos e orientações constantes nas requisições emitidas pela Administração.

10.4. A extração, a disponibilização e o fornecimento do cascalho deverão observar, obrigatoriamente, as **normas ambientais e minerárias** aplicáveis, bem como as obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho**, sendo de inteira

responsabilidade do credenciado/contratado quaisquer ônus decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

10.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), competindo-lhe(s) realizar o **controle das cargas efetivamente retiradas**, conferir registros e documentos de medição e **atestar a conformidade do fornecimento**, para fins de liquidação e pagamento.

10.6. O pagamento somente será devido pelas **cargas efetivamente retiradas e atestadas**, conforme procedimento de medição previsto no Termo de Referência, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração do credenciado será realizada com base no **valor unitário de referência fixado em R\$ 44,68 (quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) por carga de cascalho**, observadas as condições do Termo de Referência e **comprovada a efetiva retirada/fornecimento** do material, mediante medição e atesto da fiscalização.

11.2. O **valor máximo estimado** para a execução do objeto, durante a vigência do credenciamento, é de **R\$ 558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo o consumo **estimativo**, sem obrigação de execução integral, podendo ser ajustado em caso de prorrogação e/ou conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

11.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de **Nota Fiscal/Fatura** (ou documento fiscal equivalente, conforme a natureza do credenciado), devidamente acompanhada do **relatório de medição/controle de cargas e atestada** pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do protocolo da documentação fiscal e dos documentos de medição, observadas as conferências e aprovações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.4. A medição para fins de pagamento será realizada pelo **número de cargas efetivamente retiradas e atestadas**, com registros formais (controle de cargas/retiradas), nos termos definidos no Termo de Referência. Não serão pagos quantitativos não comprovados ou não atestados pela fiscalização.

11.5. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias** das Secretarias demandantes, conforme Parecer Contábil constante dos autos, observada a seguinte indicação:

- **Órgão/Unidade: 08.001**Funcional Programática: **15.451.1501.2036**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00**
Fonte de Recurso: **000**
- **Órgão/Unidade: 08.002**
Funcional Programática: **26.782.2601.2040**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00**
Fonte de Recurso: **000**

11.6. A Administração poderá, por interesse público e mediante justificativa, **reduzir, suspender ou interromper** as convocações/contratações, **sem garantia de consumo mínimo** e sem que disso decorra direito a indenização, considerando a natureza do credenciamento e a execução sob demanda.

11.7. O credenciado deverá manter, durante toda a execução, a regularidade documental exigida no edital; eventual irregularidade poderá implicar **suspensão do pagamento** até saneamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

12.1. O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade da **credenciada/contratada**, mediante apresentação de documento fiscal válido (**Nota Fiscal/Fatura**), acompanhado do atesto da Secretaria demandante e/ou do Fiscal do Contrato, confirmando o quantitativo de cargas efetivamente retiradas, fornecidas e devidamente registradas.

12.2. Os dados bancários deverão estar informados de forma clara (banco, agência, conta e titularidade), podendo constar no documento fiscal e/ou na documentação cadastral do credenciado.

12.3. Constatado erro, divergência ou ausência de documentos indispensáveis à liquidação (inclusive inconsistência de medição/atesto), o pagamento ficará **suspenso** até a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação correta da documentação.

12.4. O Município efetuará as **retenções tributárias e contribuições** que forem legalmente devidas, conforme a legislação vigente e o enquadramento do credenciado.

12.4.1. Quando aplicável, serão realizadas retenções de **IRRF**, contribuições **previdenciárias** e demais retenções previstas em norma, inclusive as decorrentes de regulamentação municipal vigente, observando-se a natureza do credenciado (PF/PJ), o regime tributário e o tipo de documento fiscal apresentado.

12.5. Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto são de responsabilidade exclusiva do credenciado, inclusive as relacionadas à atividade de extração/disponibilização do material, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação de regularidade e o saneamento de pendências.

12.6. Os valores permanecerão **fixos** durante a vigência inicial do credenciamento e do contrato, admitindo-se **reajuste/revisão** apenas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formal e instrumento próprio, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo estabelecido neste Edital, **encerrando-se ao término de sua vigência**, sem que disso decorra qualquer ônus ou indenização ao Município, ressalvados os pagamentos devidos por fornecimentos efetivamente realizados e atestados.

13.2. O credenciado poderá solicitar **cancelamento voluntário** do credenciamento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo motivo devidamente comprovado que justifique prazo inferior, sem prejuízo do cumprimento de obrigações pendentes.

13.3. A Administração poderá promover o **descredenciamento unilateral**, a qualquer tempo, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer, entre outras hipóteses:

I – **perda de qualquer condição de habilitação, qualificação ou regularidade** exigida no edital, nos anexos ou na legislação aplicável;

II – **interesse público** devidamente fundamentado;

III – **inexecução total ou parcial** das obrigações assumidas, por ação ou omissão do credenciado/contratado;

IV – **descumprimento** das disposições legais aplicáveis e das regras deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual;

V – apresentação de **documentação ou informação falsa**, ou prática de ato que comprometa a idoneidade do credenciado.

13.4. O descredenciamento não gera direito a indenização, assegurando-se apenas o pagamento das **cargas efetivamente retiradas/fornecidas e devidamente atestadas** até a data da extinção, observadas as regras de medição, liquidação e retenções legais.

13.5. O descredenciamento do credenciado não impede que a Administração **mantenha o chamamento aberto** para novos credenciamentos durante a vigência do edital, nem prejudica a continuidade do fornecimento por outros credenciados habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Administração (credenciante) e do credenciado constam na **Minuta do Instrumento Contratual** (Anexo correspondente), parte integrante deste Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Termo de Referência.

14.2. Obrigações do credenciado

Constituem obrigações do credenciado, além de outras previstas neste Edital e no contrato:

I – **manter a jazida disponível** e em condições de atendimento, garantindo acesso e condições mínimas para retirada do material, conforme orientações e limites definidos pela Administração;

II – **atender às requisições/ordens de fornecimento** emitidas pela Administração, disponibilizando o cascalho nas quantidades demandadas, **sob demanda**, durante a vigência contratual;

III – observar e cumprir integralmente as **normas ambientais e minerárias** aplicáveis, bem como as obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho**, responsabilizando-se por quaisquer ônus, danos, autuações ou passivos decorrentes de sua atividade;

IV – **manter atualizadas** todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento e no contrato, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado;

V – permitir e facilitar a **fiscalização** do Município, fornecendo informações e documentos necessários ao controle de retiradas/medições, e garantindo a rastreabilidade do fornecimento;

VI – comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento (interdição, restrição de acesso, impedimento ambiental/legal, ou outra ocorrência relevante).

14.3. Obrigações da Administração

Constituem obrigações da Administração, além de outras previstas neste Edital e no contrato:

I – realizar as contratações/convocações **conforme necessidade** e disponibilidade orçamentária, observando os critérios objetivos definidos no edital;

II – **emitir requisições/ordens de fornecimento** com as informações mínimas para execução (local, quantitativos estimados, período e orientações);

III – promover a **fiscalização e o controle** das cargas efetivamente retiradas, designando servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, conferência e **atesto**;

IV – efetuar o **pagamento** pelos quantitativos efetivamente retirados e atestados, conforme prazos e condições previstas no edital/contrato;

V – manter atualizado o cadastro/banco de credenciados, assegurando publicidade e isonomia na condução do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO APROVEITAMENTO E REAPROVEITAMENTO DE CREDENCIADOS

15.1. O Município de São João/PR reserva-se o direito de, na hipótese de publicação de novo Edital de Chamamento Público com objeto **idêntico, semelhante ou correlato** (credenciamento para fornecimento de cascalho por proprietários/legítimos possuidores de jazidas), **aproveitar o credenciamento** dos interessados já habilitados neste procedimento, dispensando a reapresentação de documentos que já constem regularmente nos autos/arquivos da Administração e que permaneçam válidos e compatíveis, sem prejuízo de eventual atualização.

15.2. Para o aproveitamento/reaproveitamento, o credenciado deverá:

a) manifestar formalmente o interesse em manter-se credenciado no novo edital/período;

b) apresentar **apenas** os documentos que estejam vencidos, próximos do vencimento ou que tenham sofrido alteração relevante na condição de validade/regularidade;

c) declarar, sob as penas da lei, que as condições de habilitação, qualificação e regularidade anteriormente apresentadas permanecem inalteradas ou, havendo alteração, apresentar a documentação comprobatória atualizada;

d) atualizar dados cadastrais e de contato (telefone, e-mail, endereço e dados bancários), quando houver alteração.

15.3. O aproveitamento/reaproveitamento visa atender aos princípios da **economicidade, eficiência e celeridade**, reduzindo retrabalho administrativo e evitando repetição de atos/documentos já satisfeitos, sem prejuízo da verificação da validade e da manutenção das condições exigidas.

15.4. Caso o novo edital estabeleça requisitos de habilitação **superiores, distintos ou específicos** (inclusive quanto a exigências ambientais/minerárias, condições operacionais ou novas regras de medição/controlado), os credenciados deverão apresentar a documentação complementar necessária para manutenção do credenciamento, especialmente quando houver ampliação do escopo, inclusão de novas condições de execução ou alteração relevante do modelo de fornecimento.

15.5. A atualização cadastral e a manutenção da vigência de documentos de validade temporária (certidões, licenças, autorizações e demais documentos exigidos) são de responsabilidade exclusiva do credenciado, inclusive para fins de convocação, contratação, execução, atesto, pagamento e permanência no credenciamento.

15.6. O aproveitamento/reaproveitamento não impede que a Administração, por decisão motivada, promova nova análise de habilitação quando houver indícios de alteração de condições, irregularidade superveniente, necessidade de revalidação, ou mudança normativa que exija atualização formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará o credenciado/contratado às penalidades previstas na Minuta do Contrato (Anexo correspondente) e na legislação aplicável.

16.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, incluindo, quando cabível: **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade**, sem prejuízo do **descrédito** e/ou **rescisão contratual**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação da documentação de credenciamento **não assegura contratação imediata**, a qual dependerá de habilitação válida, manutenção das condições exigidas e **necessidade da Administração**.

17.2. Os credenciados são os únicos responsáveis pela **veracidade, autenticidade e atualização** das informações e documentos apresentados, respondendo por eventuais inconsistências.

17.3. O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a vigência** deste Edital, admitindo-se a qualquer tempo a entrada de novos interessados que atendam aos requisitos, sem prejuízo de eventual atualização/retificação do edital por necessidade administrativa.

17.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, computando-se **apenas dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário.

17.5. O procedimento poderá ser **revogado** por interesse público devidamente motivado ou **anulado** por ilegalidade, sem que disso resulte direito a indenização, ressalvados os pagamentos devidos por fornecimentos efetivamente realizados e atestados.

17.6. A participação implica **aceitação integral** e irrevogável das condições deste Edital e seus anexos.

17.7. É vedada a **cessão ou transferência**, total ou parcial, do objeto credenciado, bem como a subcontratação, salvo se expressamente prevista e autorizada no instrumento contratual.

17.8. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e/ou autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, normas municipais aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de **São João/PR**, para dirimir controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. O procedimento será divulgado no **PNCP** e nos canais oficiais do Município, conforme exigências de transparência e publicidade.

17.11. As despesas com a elaboração e apresentação da documentação são de responsabilidade exclusiva dos interessados/credenciados.

17.12. O Edital e seus anexos são partes integrantes e vinculantes, aplicando-se durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis e complementares, os seguintes anexos, cujos conteúdos vinculam integralmente os interessados:

- **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);**
- **ANEXO II – Termo de Referência (TR);**
- **ANEXO III – Minuta do Instrumento Contratual;**
- **ANEXO IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declarações.**

São João/PR, 05 de março de 2026.

Anderson Camargo Cardoso
Agente de Contratação

Joni Zanella Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade de contratação

A Administração Pública Municipal detém o dever constitucional, legal e administrativo de assegurar a adequada manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural, especialmente no que se refere às estradas vicinais e acessos que viabilizam a mobilidade da população, o transporte escolar, o atendimento à saúde, a segurança pública e o escoamento da produção agrícola, principal base econômica do Município de São João/PR.

O Município está inserido em região de forte vocação agropecuária, com significativa dependência das estradas rurais para o desenvolvimento econômico e social. Soma-se a isso a ocorrência frequente de eventos climáticos, notadamente chuvas intensas e períodos de instabilidade hídrica, que provocam processos de erosão, formação de buracos, atoleiros e comprometimento do leito carroçável das vias não pavimentadas. Tais fatores demandam ações contínuas e imediatas de manutenção corretiva e preventiva, sob pena de interrupção ou precarização dos serviços públicos essenciais.

Nesse cenário, o cascalho configura-se como insumo estratégico e indispensável à execução das atividades de recuperação, reforço, nivelamento, drenagem e estabilização das estradas rurais e urbanas não pavimentadas, bem como à execução de pequenas obras de infraestrutura, contenção de processos erosivos, recomposição de bases e sub-bases e atendimento a situações emergenciais decorrentes de intempéries. Trata-se de material amplamente reconhecido, do ponto de vista técnico de engenharia, como solução adequada, eficiente e economicamente viável para melhoria da trafegabilidade e aumento da vida útil das vias.

A inexistência de fornecimento regular e tempestivo de cascalho gera impactos diretos e negativos sobre a coletividade, tais como: aumento do custo operacional da frota municipal; elevação do risco de acidentes; prejuízos ao transporte escolar e ao acesso da população rural a serviços públicos; comprometimento do escoamento da produção agrícola; e potencial responsabilização da Administração por omissão na manutenção da infraestrutura pública.

Ademais, a demanda por cascalho possui natureza contínua, variável e descentralizada, uma vez que as necessidades surgem em diferentes localidades do território municipal, em volumes distintos e em períodos nem sempre previsíveis. Tal característica afasta soluções rígidas de contratação e impõe à Administração a adoção de instrumentos que assegurem flexibilidade operacional, pronta resposta às demandas e racionalização dos custos logísticos.

Diante desse contexto fático e técnico, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e proporcional, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 05 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a formalização da presente contratação mostra-se imprescindível para garantir a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento efetivo das necessidades da população municipal.

2. Demonstração da previsão da contratação

A contratação para fornecimento de cascalho encontra-se devidamente em consonância com o planejamento estratégico e operacional institucional e com as demandas levantadas pelas

Secretarias requisitantes, especialmente aquelas responsáveis pela infraestrutura, obras e transporte.

Tal previsão decorre da análise histórica de consumo, da sazonalidade das demandas e da necessidade de pronta resposta da Administração às situações emergenciais e ordinárias relacionadas à manutenção viária. O alinhamento da presente contratação através da Lei Orçamentária e compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentária, garante coerência entre planejamento, orçamento e execução contratual.

3. Requisitos da contratação

Os requisitos da contratação foram definidos a partir da análise técnica do objeto, das necessidades operacionais da Administração Municipal e das exigências constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), devendo observar, de forma integrada, aspectos legais, técnicos, ambientais, operacionais e de gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.1 Requisitos legais e jurídicos

A contratação deverá observar rigorosamente o regime jurídico aplicável às contratações públicas, especialmente:

- Adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, caput, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição excludente e a necessidade de credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas;
- Celebração de contratos administrativos individuais, por propriedade credenciada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos legais;
- Observância integral aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência;
- Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público, conforme necessidade da Administração;
- Inexistência de direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

3.2 Requisitos técnicos do objeto

O material a ser contratado deverá atender às seguintes exigências técnicas mínimas:

- Cascalho natural, preferencialmente de origem basáltica, compatível com o uso em recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas não pavimentadas;
- Material com resistência mecânica, durabilidade e capacidade de compactação adequadas ao tráfego de veículos leves, pesados e maquinário agrícola;



- Granulometria variável compatível com as necessidades específicas de cada trecho a ser recuperado, podendo ser classificada como mais grossa ou mais fina, conforme avaliação do responsável técnico do Município;
- Material isento de contaminantes orgânicos, resíduos inadequados ou materiais que comprometam a qualidade da pavimentação primária;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia de estradas vicinais.

3.3 Requisitos ambientais

Considerando que o objeto envolve atividade de extração mineral, ainda que de pequeno porte, deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- Comprovação de regularidade ambiental da área de extração (cascalheira ou jazida), mediante apresentação das licenças, autorizações ou dispensas exigidas pelos órgãos ambientais competentes;
- Compromisso formal de observância da legislação ambiental vigente, inclusive no que se refere às Áreas de Preservação Permanente (APP);
- Responsabilidade do contratado quanto à autorização de exploração da área de sua propriedade;
- Assunção, pelo Município, quando previsto no instrumento contratual, das responsabilidades ambientais decorrentes da exploração, incluindo a recuperação da área ao término da extração, com fechamento da vala e recomposição do terreno, conforme normas ambientais;
- Adoção de medidas mitigadoras para controle de poeira, ruído e impactos sobre o solo e a paisagem.

3.4 Requisitos operacionais e logísticos

Os credenciados deverão atender a requisitos operacionais que assegurem a viabilidade prática da contratação, tais como:

- Disponibilização de acesso livre e seguro à propriedade para ingresso de caminhões e maquinários da Administração Municipal;
- Permissão para carregamento e extração do cascalho com equipamentos e servidores do Município, conforme cronograma definido pela Secretaria responsável;
- Localização da jazida compatível com as necessidades logísticas da Administração, sendo priorizadas áreas mais próximas aos locais de execução dos serviços, de modo a reduzir custos de transporte e consumo de combustível;
- Flexibilidade para atendimento parcelado e sob demanda, sem exigência de quantidades mínimas mensais;



- Atendimento às solicitações de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

3.5 Requisitos de habilitação dos credenciados

Poderão se credenciar pessoas jurídicas, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas no chamamento público, incluindo:

- Habilitação jurídica compatível com a natureza do proponente;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- Qualificação econômico-financeira mínima, quando aplicável;
- Qualificação técnica, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Comprovação da titularidade ou posse legítima do imóvel onde se localiza a jazida de cascalho.

3.6 Requisitos de medição, pagamento e fiscalização

- A medição do objeto será realizada com base na quantidade efetiva de cascalho extraída, apurada mensalmente, considerando-se o número de cargas retiradas;
- O pagamento será efetuado mensalmente, após a devida conferência e atesto do Fiscal do Contrato;
- A fiscalização será exercida por servidor designado, responsável por verificar a conformidade técnica do material, o cumprimento das condições contratuais e o respeito às normas ambientais;
- Na hipótese de irregularidades, o credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, inclusive desclassificação do credenciamento.

Tais requisitos asseguram que a contratação atenda plenamente ao interesse público, garantindo segurança jurídica, eficiência operacional e adequada gestão dos recursos públicos.

Estimativa das Quantidades para a Contratação

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir de metodologia técnica compatível com o planejamento das contratações públicas, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições dos arts. 18, inciso II, 23 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Para a construção dos quantitativos, adotou-se como base o Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria requisitante, que identificou de forma pormenorizada as necessidades de fornecimento de cascalho destinadas à recuperação e conservação das estradas rurais e urbanas do Município, considerando a distribuição territorial das demandas e a logística operacional envolvida.

A metodologia empregada levou em conta, de forma integrada: (i) o histórico de consumo de cascalho em exercícios anteriores; (ii) a extensão da malha viária municipal não pavimentada e seu grau de deterioração; (iii) a frequência das intervenções de manutenção preventiva e corretiva; (iv) a sazonalidade climática, especialmente em períodos de maior incidência de

chuvas; e (v) a necessidade de atendimento a demandas ordinárias e emergenciais, que exigem pronta resposta da Administração Pública.

Conforme prática operacional consolidada nos serviços de infraestrutura viária municipal, as necessidades foram inicialmente estimadas em cargas de cascalho. Para fins de padronização técnica, planejamento orçamentário e adequada gestão contratual, procedeu-se à conversão dessas quantidades para a unidade de medida metro cúbico (m³), adotando-se como parâmetro médio que cada carga corresponde aproximadamente a 10 m³ de material, critério amplamente aceito e utilizado em obras de conservação de estradas vicinais.

A partir dessa metodologia, chegou-se à estimativa global aproximada de 125.000 m³ (cento e vinte e cinco mil metros cúbicos) de cascalho, a serem utilizados ao longo do período de vigência contratual, distribuídos conforme as necessidades identificadas nas diversas localidades do Município.

Registre-se que os quantitativos ora apresentados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao adequado planejamento da contratação e à fixação de limites máximos de consumo, não configurando, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação ou consumo mínimo por parte da Administração. A efetiva utilização do material estará condicionada à conveniência administrativa, às necessidades concretas dos serviços públicos e à disponibilidade orçamentária, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Tal abordagem revela-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o modelo de credenciamento, assegurando à Administração a flexibilidade necessária para contratar apenas as quantidades estritamente necessárias, promovendo o uso racional dos recursos públicos e mitigando riscos de desperdício ou superdimensionamento do objeto.

Levantamento de Mercado e Análise das Alternativas de Solução

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e teve por objetivo identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de cascalho destinado à recuperação e conservação da malha viária municipal.

Para tanto, a Administração promoveu análise abrangente, contemplando não apenas as modalidades e instrumentos de contratação pública previstos no ordenamento jurídico, mas também as soluções técnicas usualmente ofertadas pelo mercado em geral, considerando aspectos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, operacional e jurídica.

Sob a ótica do mercado fornecedor, verificou-se a existência de diferentes agentes econômicos capazes de atender à demanda, notadamente pessoas jurídicas proprietárias de áreas com ocorrência de jazidas de cascalho, bem como empresas especializadas na extração, beneficiamento e comercialização de agregados minerais. Observou-se, ainda, que tais fornecedores encontram-se distribuídos de forma descentralizada no território municipal e em seu entorno, apresentando significativa variação quanto à localização, tipo de material disponível, granulometria e custos logísticos envolvidos.

Do ponto de vista das soluções técnicas disponíveis no mercado, identificaram-se, em síntese, as seguintes alternativas:

- a) Aquisição de cascalho de fornecedores comerciais tradicionais, com entrega do material nos locais indicados pela Administração, incluindo custos de extração, carregamento e transporte;
- b) Arrendamento ou cessão de direito de exploração de jazidas localizadas em propriedades particulares, com extração realizada pela própria Administração, utilizando maquinário e servidores municipais;
- c) Execução direta pela Administração, mediante aquisição ou licenciamento de área própria para exploração mineral, com estruturação de toda a cadeia de extração, beneficiamento e transporte;
- d) Substituição parcial do cascalho por outros materiais granulares, tais como brita, rachão ou misturas estabilizadas, conforme disponibilidade de mercado;
- e) Soluções de engenharia alternativas, como estabilização química ou mecânica do solo, aplicação de revestimentos primários ou pavimentação de trechos críticos.

No que se refere às formas de contratação pública, foram analisadas, entre outras, as seguintes possibilidades:

- a) Licitação convencional, por meio de pregão ou concorrência, com adjudicação a fornecedor único;
- b) Sistema de Registro de Preços, com eventual contratação futura conforme demanda;
- c) Contratação direta por inexigibilidade, mediante credenciamento, com habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
- d) Contratações pontuais emergenciais, em hipóteses excepcionais previstas em lei.

A análise técnica e econômica das alternativas evidenciou que a aquisição de materiais alternativos ao cascalho, como brita ou soluções de estabilização do solo, embora tecnicamente possíveis em situações específicas, apresenta custo significativamente superior, além de exigir projetos técnicos mais complexos e, em alguns casos, maior impacto ambiental, não se mostrando adequada como solução geral para a realidade da malha viária rural do Município.

Da mesma forma, a execução direta pela Administração, com exploração de jazida própria, revelou-se antieconômica e operacionalmente inviável, em razão da necessidade de investimentos elevados em licenciamento ambiental, aquisição de equipamentos específicos, contratação de mão de obra especializada e gestão permanente da atividade mineral.

A licitação convencional com fornecedor único mostrou-se limitada diante da natureza descentralizada e variável da demanda, além de potencializar riscos de desabastecimento, elevação de custos logísticos e menor capacidade de resposta a demandas emergenciais. Já o Sistema de Registro de Preços, embora viável em outros contextos, não se revelou plenamente compatível com a realidade local, uma vez que o objeto envolve não apenas fornecimento de material, mas também peculiaridades relacionadas à localização da jazida, tipo de cascalho e logística de extração.

Nesse contexto, o credenciamento de fornecedores, mediante chamamento público, revelou-se a alternativa mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico. Tal modelo permite a habilitação de múltiplos fornecedores, pessoas jurídicas, proprietárias de áreas com jazidas de cascalho, garantindo maior capilaridade territorial, redução de custos de transporte, flexibilidade operacional e mitigação de riscos de descontinuidade do fornecimento.

Sob o prisma jurídico, o credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando a Administração necessita contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos, sem exclusividade, com preços previamente estabelecidos ou parâmetros objetivos de remuneração. Ademais, mostra-se plenamente compatível com a natureza estimativa da demanda e com a necessidade de contratações parceladas e sob demanda.

Diante do exposto, o levantamento de mercado evidencia, de forma clara e fundamentada, que o credenciamento constitui a solução que melhor atende ao interesse público, conciliando eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e adequação técnica ao objeto pretendido.

Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada em conformidade com os arts. 18, §1º, inciso VI, e 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se critérios técnicos, parâmetros de mercado e metodologias que asseguram a fidedignidade dos valores estimados, bem como a adequada gestão dos recursos públicos.

Para a composição do valor estimado, a Administração poderá utilizar como referência as informações constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD), se o qual apresentar valores unitários praticados no mercado local para a exploração e fornecimento de cascalho, considerando as características específicas do objeto, tais como a extração em jazidas situadas em propriedades particulares, a utilização de maquinário e servidores do próprio Município e a ausência de custos de transporte por parte do contratado.

O valor unitário de referência poderá ser apurado a partir de levantamento junto a fornecedores locais e regionais, proprietários de áreas com ocorrência de cascalho, bem como da análise de contratações similares realizadas pelo próprio Município e por outros entes públicos de porte e realidade semelhantes. Tais valores refletem as condições reais do mercado, especialmente no que se refere à remuneração pelo direito de exploração da jazida, compatível com a prática usual do setor.

Considerando a metodologia adotada para a estimativa das quantidades, com a conversão das cargas em metros cúbicos (m³), obter-se-á um valor global estimado para a contratação de caráter meramente referencial, destinado exclusivamente ao planejamento e à definição de limites máximos de despesa, não configurando compromisso de gasto ou obrigação de contratação integral pela Administração.

Ressalta-se que a estimativa poderá levar em conta, ainda, fatores que impactam diretamente a economicidade da contratação, tais como: (i) a proximidade das jazidas em relação aos locais de execução dos serviços, reduzindo custos indiretos de logística; (ii) a possibilidade de credenciamento de múltiplos fornecedores, evitando dependência de fornecedor único; e (iii) a contratação parcelada e sob demanda, que impede a imobilização desnecessária de recursos financeiros.

Do ponto de vista jurídico, a adoção de valor estimado atende à exigência legal de planejamento da contratação, sem comprometer a flexibilidade inerente ao modelo de credenciamento, no qual o pagamento está condicionado exclusivamente à quantidade efetivamente extraída e utilizada, devidamente aferida e atestada pela fiscalização do contrato. Tal sistemática revela-

se compatível com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ao afastar a obrigatoriedade de consumo mínimo e mitigar riscos de sobrepreço ou desperdício de recursos públicos.

Assim, o valor estimado da contratação mostra-se adequado, compatível com os preços praticados no mercado, tecnicamente justificável e juridicamente sustentável, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, servindo como parâmetro seguro para a condução do procedimento de credenciamento e para a posterior gestão contratual.

Descrição da Solução como um Todo

A solução delineada consiste na adoção do procedimento de credenciamento, precedido de chamamento público, para a contratação de pessoas jurídicas proprietárias de imóveis que disponham de jazidas de cascalho aptas à exploração, com vistas ao atendimento das necessidades do Município relacionadas à recuperação e conservação da malha viária rural e urbana.

O credenciamento será estruturado como instrumento administrativo de caráter não competitivo excludente, destinado a habilitar todos os interessados que atendam integralmente às condições previamente estabelecidas pela Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo mostra-se juridicamente adequado à natureza do objeto, cuja demanda é variável, descentralizada e sujeita a fatores climáticos e operacionais que exigem flexibilidade na execução.

A solução prevê que o Município realizará a extração do cascalho com maquinário, equipamentos e servidores próprios, limitando a remuneração dos credenciados ao pagamento pelo direito de exploração da jazida, conforme valores previamente definidos no instrumento convocatório. Essa configuração permite maior controle da qualidade do material, padronização dos procedimentos operacionais e redução de custos indiretos, especialmente aqueles relacionados ao transporte e à logística.

A seleção dos credenciados dar-se-á mediante chamamento público, amplamente divulgado, no qual serão estabelecidos critérios objetivos, impessoais e previamente definidos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e ambiental. Poderão participar pessoas jurídicas, desde que comprovem a titularidade ou posse legítima do imóvel onde se localiza a jazida, bem como a regularidade ambiental da área a ser explorada.

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, assegurando-se a ampliação contínua do rol de fornecedores habilitados e a preservação da isonomia.

Uma vez credenciados, os fornecedores não adquirirão direito subjetivo à contratação, a qual ocorrerá de forma parcelada, sob demanda e condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa. A escolha do fornecedor específico para cada contratação observará critérios técnicos e logísticos objetivos, tais como: (i) proximidade da jazida em relação ao local de execução dos serviços, visando à redução de custos de transporte e consumo de combustível; (ii) tipo e granulometria do cascalho disponível, conforme a necessidade técnica do trecho a ser atendido; e (iii) disponibilidade operacional no momento da demanda.

Cada contratação decorrente do credenciamento será formalizada por meio de contrato administrativo individual, com prazo de vigência determinado, no qual constarão as obrigações das partes, as regras de medição e pagamento, os critérios de fiscalização, as responsabilidades ambientais e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual, em consonância com os arts. 89 a 94 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, assegurando à Administração Municipal maior flexibilidade operacional, continuidade do serviço público, redução de riscos de desabastecimento e otimização do uso dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Justificativa para o Parcelamento da Contratação

A contratação do objeto será realizada de forma parcelada, em razão de fundamentos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos que demonstram a plena adequação dessa sistemática à natureza da demanda e ao modelo de contratação adotado, em consonância com o disposto no art. 23, §1º, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico-operacional, o fornecimento de cascalho destina-se à manutenção contínua e corretiva da malha viária municipal, cujas necessidades surgem de forma gradual, variável e imprevisível, especialmente em função de fatores climáticos, do tráfego intenso de veículos pesados e da extensão territorial do Município. Tal característica inviabiliza a definição de um cronograma rígido de consumo e afasta a conveniência de contratação em parcela única.

Sob a ótica logística, o parcelamento revela-se imprescindível diante da impossibilidade técnica e ambiental de estocagem de grandes volumes de cascalho por longos períodos, bem como da necessidade de extração do material em locais distintos, conforme a proximidade das jazidas em relação aos trechos a serem atendidos. A contratação parcelada permite à Administração adequar a retirada do material ao planejamento das frentes de serviço, reduzindo custos indiretos relacionados ao transporte, à movimentação de máquinas e ao consumo de combustível.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento contribui para a racionalização do dispêndio público, evitando a imobilização desnecessária de recursos financeiros, uma vez que os pagamentos ocorrerão exclusivamente em função das quantidades efetivamente extraídas e utilizadas. Tal prática reforça os princípios da economicidade e da eficiência, ao assegurar que os recursos públicos sejam aplicados estritamente conforme a necessidade real do serviço público.

No aspecto jurídico, a contratação parcelada encontra respaldo direto na legislação vigente, que autoriza e recomenda o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso e afasta a obrigatoriedade de consumo mínimo nas contratações decorrentes de credenciamento. Ademais, o parcelamento é plenamente compatível com a inexistência de direito subjetivo à contratação por parte dos credenciados.

Dessa forma, o parcelamento da contratação não apenas se mostra juridicamente permitido, mas necessário e recomendável, assegurando flexibilidade administrativa, continuidade dos serviços públicos, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e mitigação de riscos de desperdício ou contratação excessiva, atendendo plenamente ao interesse público.

Demonstrativos dos Resultados Pretendidos

A adoção da solução proposta visa alcançar resultados concretos e mensuráveis sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e otimização do uso dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do planejamento governamental.

No que se refere à economicidade, o modelo de credenciamento possibilita a redução de custos diretos e indiretos associados à contratação, na medida em que elimina a dependência de fornecedor único, promove a ampliação do rol de fornecedores habilitados e permite à Administração selecionar, a cada demanda, aquele que apresenta maior vantagem logística, especialmente quanto à proximidade da jazida em relação ao local de execução dos serviços. Tal sistemática contribui de forma significativa para a diminuição do consumo de combustível, do desgaste da frota municipal e do tempo de deslocamento das equipes operacionais.

Sob o aspecto do aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação parcelada e sob demanda assegura que os dispêndios ocorram exclusivamente em função das quantidades efetivamente extraídas e utilizadas, afastando a necessidade de desembolsos antecipados ou de aquisição de volumes superiores à real necessidade. Essa dinâmica favorece o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade fiscal, permitindo melhor programação dos fluxos financeiros e evitando a imobilização desnecessária de recursos públicos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta valoriza a utilização da mão de obra própria do Município, uma vez que a extração e o transporte do cascalho serão realizados com servidores e equipes já existentes, devidamente capacitados para a execução dos serviços de manutenção viária. Isso possibilita a racionalização das atividades, o aumento da produtividade das equipes e a redução da necessidade de contratações terceirizadas para funções que já integram a estrutura administrativa.

No tocante aos recursos materiais, o modelo adotado permite o uso otimizado do maquinário e da frota municipal, com planejamento mais eficiente das frentes de serviço e melhor distribuição do uso dos equipamentos ao longo do período de vigência contratual. A flexibilidade proporcionada pelo credenciamento viabiliza a adequação do cronograma de extração e aplicação do material às reais condições operacionais e climáticas, reduzindo períodos de ociosidade ou uso ineficiente dos bens públicos.

Adicionalmente, a solução contribui para a continuidade e regularidade dos serviços públicos, ao mitigar riscos de desabastecimento de material e assegurar pronta resposta a situações emergenciais, como danos causados por chuvas intensas. Tal previsibilidade operacional reflete-se positivamente na qualidade dos serviços prestados à população e na redução de custos futuros decorrentes de intervenções corretivas de maior complexidade.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação revelam-se compatíveis com os objetivos institucionais da Administração Pública, promovendo a utilização racional e integrada dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com ganhos efetivos de eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão pública.

Providências a serem Adotadas pela Administração

Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração Pública deverá adotar um conjunto de providências administrativas, técnicas e jurídicas, de forma planejada e sequencial, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, controle e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, caberá à Administração promover a formalização e instrução do processo administrativo, com a consolidação do Documento de Formalização de Demanda, do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assegurando a coerência entre os documentos e a adequada definição do objeto, dos quantitativos estimados, dos critérios de seleção e das condições de execução contratual.

Deverá ser elaborado e publicado o chamamento público para credenciamento, contendo requisitos objetivos e impessoais de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e ambiental, bem como as regras de ingresso, permanência e eventual descredenciamento dos interessados, garantindo-se ampla publicidade e observância ao princípio da isonomia.

Compete, ainda, à Administração realizar a análise e julgamento da documentação apresentada, procedendo ao credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório, com a devida formalização dos atos administrativos e registros nos sistemas oficiais.

Uma vez concluído o credenciamento, a Administração deverá formalizar os contratos administrativos individuais, observando a disponibilidade orçamentária, os limites estimados de consumo e as necessidades efetivas dos serviços públicos, bem como designar formalmente os gestores e fiscais dos contratos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da execução contratual, incumbe à Administração planejar e coordenar as frentes de serviço de extração e transporte do cascalho, definir os locais de retirada conforme critérios técnicos e logísticos, acompanhar a conformidade do material utilizado e controlar rigorosamente as quantidades efetivamente extraídas, com registro adequado para fins de medição e pagamento.

A Administração deverá, ainda, adotar providências relacionadas à fiscalização ambiental, assegurando que a exploração das jazidas observe integralmente as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à limitação das áreas exploradas, à proteção de áreas ambientalmente sensíveis e à recuperação das áreas ao término da extração, conforme previsto contratualmente.

Por fim, caberá à Administração promover o monitoramento contínuo da execução contratual, avaliando periodicamente os resultados alcançados, a economicidade da contratação, a adequação da solução adotada e a necessidade de ajustes no planejamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar apresenta relação direta e indireta com outras contratações realizadas ou planejadas pela Administração Pública Municipal, caracterizando-se como correlata e, em determinados aspectos, interdependente, nos termos

do planejamento integrado das ações governamentais e da gestão eficiente dos recursos públicos.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se aquelas relacionadas à manutenção e conservação da malha viária municipal, tais como contratos de locação de máquinas pesadas, aquisição de combustíveis, fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota, bem como eventuais contratações de serviços especializados de apoio à infraestrutura. Tais instrumentos são complementares à aquisição de cascalho, na medida em que viabilizam a efetiva aplicação do material nas frentes de serviço, compondo um conjunto integrado de ações voltadas à melhoria da trafegabilidade das vias públicas.

Verifica-se, ainda, interdependência operacional com a disponibilidade de maquinário e recursos humanos próprios do Município, uma vez que a solução adotada pressupõe a utilização de equipamentos e servidores municipais para a extração, transporte e aplicação do cascalho. Assim, a adequada execução da presente contratação está condicionada ao planejamento e à gestão eficiente dessas estruturas, bem como à compatibilidade dos cronogramas de utilização dos bens e das equipes envolvidas.

A contratação em análise também se relaciona com eventuais contratos de serviços ambientais ou de consultoria técnica, quando necessários ao atendimento de exigências legais específicas, tais como orientações técnicas para recuperação de áreas exploradas, controle ambiental ou adequação às normas vigentes. Ainda que tais contratações não sejam obrigatórias em todos os casos, podem ser acionadas de forma complementar, conforme a complexidade da exploração mineral e as exigências dos órgãos ambientais competentes.

Do ponto de vista orçamentário e de planejamento, a presente contratação deve estar alinhada às demais despesas previstas para a área de infraestrutura, de modo a evitar sobreposição de objetos, duplicidade de gastos ou conflitos de execução. A identificação prévia das contratações correlatas e interdependentes permite à Administração adotar medidas preventivas de coordenação, assegurando coerência entre os instrumentos contratuais e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Importa ressaltar que, embora exista relação funcional entre a contratação de cascalho e os demais instrumentos mencionados, cada contratação mantém sua autonomia jurídica e administrativa, não havendo sobreposição de objetos nem dependência contratual direta, mas sim complementaridade operacional, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da segregação de funções.

Dessa forma, o reconhecimento e o adequado gerenciamento das contratações correlatas e/ou interdependentes contribuem para a execução integrada das políticas públicas de infraestrutura, promovendo maior eficiência administrativa, controle dos gastos públicos e efetividade dos resultados pretendidos.

Descrição dos Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A contratação em análise envolve atividade de exploração de recurso mineral (cascalho), a qual, embora destinada a fins públicos e de interesse coletivo, possui potencial de gerar impactos ambientais que devem ser previamente identificados, avaliados e mitigados, em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da precaução ambiental, consagrados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se: a alteração temporária da paisagem natural; a movimentação e exposição do solo; a geração de poeira e material particulado durante as atividades de extração e transporte; o aumento pontual de ruídos decorrentes do uso de maquinário pesado; o risco de processos erosivos; e a possibilidade de interferência em cursos d'água, áreas de drenagem natural ou áreas ambientalmente sensíveis, caso não observados os limites legais.

Tais impactos, no entanto, são considerados localizados, temporários e reversíveis, desde que a atividade de exploração seja conduzida de forma planejada, controlada e em estrita conformidade com as normas ambientais vigentes. Nesse sentido, a Administração adotará um conjunto de medidas mitigadoras e preventivas, com vistas a minimizar ou neutralizar os efeitos adversos decorrentes da execução do objeto.

Como medida primordial, será exigida a comprovação de regularidade ambiental da área a ser explorada, mediante apresentação das licenças, autorizações ou dispensas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como a observância integral às condicionantes eventualmente impostas. Não será admitida a exploração de áreas localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APP), salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e devidamente licenciadas.

Durante a execução da atividade, deverão ser observadas práticas adequadas de controle ambiental, tais como: limitação da área de extração aos limites autorizados; adoção de medidas para contenção de poeira e sedimentos; planejamento da movimentação de solo de forma a reduzir riscos de erosão; e utilização racional do maquinário, evitando operações desnecessárias ou em períodos inadequados.

Ao término da exploração, a Administração assumirá a responsabilidade pela recuperação ambiental da área explorada, promovendo o fechamento adequado das valas, o nivelamento do terreno e a recomposição das condições mínimas de estabilidade do solo, conforme previsto contratualmente e em consonância com as normas ambientais aplicáveis. Tal providência visa assegurar a reversibilidade do impacto e a reintegração da área ao seu uso compatível.

Adicionalmente, a Administração manterá fiscalização contínua das atividades, por meio de servidores designados, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações ambientais e adotar, quando necessário, medidas corretivas imediatas. O descumprimento das normas ambientais sujeitará o contratado às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados controláveis e mitigáveis, estando a solução proposta em consonância com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e da responsabilidade ambiental, assegurando o atendimento do interesse público sem prejuízo à proteção do meio ambiente.

Posicionamento Conclusivo

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada ao fornecimento de cascalho para a recuperação e conservação das estradas rurais e urbanas do Município revela-se necessária, adequada e imprescindível para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, atendendo de forma direta ao interesse público e às demandas da coletividade.

A análise integrada dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos, ambientais e jurídicos demonstrou que a natureza do objeto — caracterizada por demanda contínua, variável, descentralizada e sujeita a fatores climáticos — exige solução que assegure flexibilidade administrativa, pronta resposta às necessidades do Município e racionalização dos custos envolvidos. Nesse contexto, restou devidamente comprovado que a adoção do procedimento de credenciamento, precedido de chamamento público, constitui a alternativa mais vantajosa e juridicamente adequada.

O credenciamento mostra-se compatível com o disposto nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, por permitir a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade, garantindo isonomia, transparência e ampliação do rol de fornecedores aptos a atender à Administração. Ademais, o modelo adotado afasta a obrigatoriedade de consumo mínimo, viabiliza a contratação parcelada e sob demanda e mitiga riscos de descontinuidade do fornecimento ou de dependência de fornecedor único.

Do ponto de vista econômico, a solução proposta assegura maior controle dos gastos públicos, redução de custos logísticos, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis e pagamento restrito às quantidades efetivamente utilizadas, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal. Sob o aspecto ambiental, foram identificados os potenciais impactos da atividade, bem como definidas medidas mitigadoras adequadas, garantindo a conformidade com a legislação ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável.

Verifica-se, ainda, que a contratação está devidamente alinhada ao planejamento institucional do Município, encontra respaldo no planejamento estratégico da administração e apresenta coerência com as contratações correlatas e interdependentes, permitindo a execução integrada das políticas públicas de infraestrutura.

Assim, à luz dos elementos técnicos e jurídicos analisados, recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, com a posterior elaboração do Termo de Referência e do chamamento público, observadas as diretrizes, requisitos e condições delineadas neste Estudo Técnico Preliminar, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público, com segurança jurídica, eficiência administrativa e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

São João, 19 de janeiro de 2026.

Paulo Sérgio Girardi

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, proprietárias ou legítimas possuidoras de imóveis com jazidas de cascalho, **VISANDO AO FORNECIMENTO DE CASCALHO NATURAL**, destinado à recuperação, conservação e manutenção das estradas rurais e urbanas não pavimentadas do Município de São João/PR, bem como à execução de pequenas obras de infraestrutura e ao atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O fornecimento ocorrerá **sob demanda**, de forma **parcelada**, sem exclusividade e sem garantia de consumo mínimo, mediante pagamento por carga efetivamente retirada, conforme medições realizadas e atestadas pela fiscalização municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra sólido amparo no ordenamento jurídico pátrio, em especial na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, e no inciso IV, hipótese que se caracteriza quando são objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; quando a Administração necessita contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade e sem disputa excludente. Tal situação se amolda perfeitamente ao caso em análise, uma vez que o objeto não comporta seleção por competição tradicional, mas sim a habilitação de múltiplos fornecedores aptos a atender às demandas descentralizadas e variáveis do Município.

De forma específica, o **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, disciplina o procedimento de **credenciamento**, estabelecendo que a Administração poderá utilizá-lo quando pretender contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos definidos em chamamento público, com preços previamente estabelecidos ou parâmetros objetivos de remuneração. O referido dispositivo afasta expressamente a exigência de exclusividade e de consumo mínimo, conferindo à Administração a flexibilidade necessária para contratar de forma parcelada, sob demanda e conforme a conveniência administrativa.

O modelo de credenciamento adotado atende, ainda, às disposições dos **arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam do planejamento das contratações públicas e da estimativa de quantidades e valores, bem como ao **art. 05**, que elenca os princípios que regem as licitações e contratações administrativas, dentre os quais se destacam a legalidade, a isonomia, a eficiência, o planejamento, a economicidade, a transparência e o interesse público.

Sob a ótica constitucional, a contratação está em consonância com o **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com o dever de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais. A manutenção da infraestrutura viária municipal insere-se no âmbito das competências administrativas do



Município e constitui atividade indispensável à efetivação de direitos fundamentais da coletividade.

Ressalte-se, ainda, que a formalização de contratos administrativos individuais decorrentes do credenciamento observará as disposições dos **arts. 89 a 94 da Lei nº 14.133/2021**, relativas à formalização e vigência contratual, bem como dos **arts. 117, 137 a 139**, no que se refere à gestão, fiscalização e aplicação de sanções administrativas, assegurando plena segurança jurídica à execução contratual.

Ademais, a adoção do credenciamento encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem a legitimidade do instituto para contratações de natureza continuada, demanda variável e inviabilidade de competição excludente, desde que observados critérios objetivos, ampla publicidade, isonomia entre os interessados e ausência de favorecimento indevido.

Dessa forma, a presente contratação revela-se juridicamente regular, adequada e compatível com o regime jurídico das contratações públicas, atendendo integralmente às exigências legais e principiológicas aplicáveis, bem como às diretrizes de planejamento e governança estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, legitimando a elaboração do presente Termo de Referência e a instauração do procedimento de credenciamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre de necessidade pública permanente e essencial, relacionada à adequada manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura viária rural e urbana não pavimentada do Município de São João/PR, cuja responsabilidade é atribuída constitucional e legalmente à Administração Pública Municipal. Trata-se de atividade indispensável à garantia da mobilidade da população, da segurança no tráfego, da continuidade do transporte escolar, do acesso aos serviços públicos essenciais, bem como do regular escoamento da produção agrícola, que constitui relevante base econômica local.

O Município encontra-se inserido em região de forte vocação agropecuária, com extensa malha viária rural, sujeita a intenso tráfego de veículos pesados e maquinário agrícola, além de impactos recorrentes de eventos climáticos, especialmente chuvas intensas e períodos de instabilidade hídrica. Tais fatores ocasionam processos erosivos, formação de buracos, atoleiros e degradação do leito carroçável das vias, demandando intervenções contínuas, corretivas e preventivas por parte do Poder Público.

Nesse contexto, o cascalho configura-se como insumo estratégico e tecnicamente adequado para a recuperação, reforço, nivelamento, drenagem e estabilização de estradas não pavimentadas, sendo amplamente reconhecido, sob o ponto de vista da engenharia viária, como solução eficiente, economicamente viável e compatível com a realidade operacional do Município. A ausência de fornecimento regular desse material compromete diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, eleva os custos operacionais da frota municipal, aumenta o risco de acidentes e pode ensejar a responsabilização da Administração por omissão na manutenção da infraestrutura pública.

Ressalte-se, ainda, que a demanda por cascalho apresenta natureza contínua, variável e descentralizada, surgindo em diferentes localidades do território municipal, em volumes distintos e em períodos nem sempre previsíveis, especialmente em situações emergenciais

decorrentes de intempéries. Tal característica inviabiliza a adoção de modelos rígidos de contratação e impõe à Administração a necessidade de instrumento que assegure flexibilidade operacional, pronta resposta às demandas e racionalização dos custos logísticos envolvidos.

Diante desse cenário, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, revela-se juridicamente adequada e plenamente compatível com o interesse público, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade, assegurando isonomia, transparência e ampliação do rol de fornecedores aptos a atender a Administração, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de desabastecimento e dependência de fornecedor único.

Sob o prisma da economicidade e da eficiência administrativa, o modelo adotado possibilita a seleção, a cada demanda, da jazida mais vantajosa sob o aspecto logístico, especialmente quanto à proximidade em relação ao local de execução dos serviços, reduzindo custos indiretos com transporte, consumo de combustível e desgaste da frota municipal. Ademais, a contratação parcelada e sob demanda afasta a obrigatoriedade de consumo mínimo, assegurando que os dispêndios públicos ocorram exclusivamente em função das quantidades efetivamente extraídas e utilizadas.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, encontrando-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do planejamento institucional do Município, razão pela qual se justifica a elaboração do presente Termo de Referência para fins de credenciamento.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Média Unitária	Valor Total
CASCALHO NAS PROXIMIDADES DE LINHA PAGNO					
1	Carga de Cascalho, (sedimento de certa variação de tamanho, neutras desgastadas pela ação natural com certa rigidez; com capacidade de durabilidade e resistência na utilização de pavimentação de estrada; originário de fragmento de rochas preexistentes e se enquadram numa faixa granulométrica variável); carregada em caminhão basculante com capacidade de 12m ³	4.000	Carga	R\$ 44,68	R\$ 178.720,00
TOTAL LOTE 01				R\$ 178.720,00	
CASCALHO NAS PROXIMIDADES DE NOVA LURDES					
1	Carga de Cascalho, (sedimento de certa variação de tamanho, neutras desgastadas pela ação natural com certa rigidez; com capacidade de durabilidade e resistência na utilização de pavimentação de estrada; originário de fragmento de rochas preexistentes e se enquadram numa faixa granulométrica variável); carregada em caminhão basculante com capacidade de 12m ³	1.500	Carga	R\$ 44,68	R\$ 67.020,00
				R\$ 67.020,00	
CASCALHO NAS PROXIMIDADES DE LINHA MIRIM					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

1	Carga de Cascalho, (sedimento de certa variação de tamanho, neutras desgastadas pela ação natural com certa rigidez; com capacidade de durabilidade e resistência na utilização de pavimentação de estrada; originário de fragmento de rochas preexistentes e se enquadram numa faixa granulométrica variável;) carregada em caminhão basculante com capacidade de 12m ³	1.500	Carga	R\$ 44,68	R\$ 67.020,00
				R\$ 67.020,00	
CASCALHO NAS PROXIMIDADES DE SÃO ROQUE					
1	Carga de Cascalho, (sedimento de certa variação de tamanho, neutras desgastadas pela ação natural com certa rigidez; com capacidade de durabilidade e resistência na utilização de pavimentação de estrada; originário de fragmento de rochas preexistentes e se enquadram numa faixa granulométrica variável;) carregada em caminhão basculante com capacidade de 12m ³	1.500	Carga	R\$ 44,68	R\$ 67.020,00
				R\$ 67.020,00	
CASCALHO NAS PROXIMIDADES DE SANTA TEREZINHA					
1	Carga de Cascalho, (sedimento de certa variação de tamanho, neutras desgastadas pela ação natural com certa rigidez; com capacidade de durabilidade e resistência na utilização de pavimentação de estrada; originário de fragmento de rochas preexistentes e se enquadram numa faixa granulométrica variável;) carregada em caminhão basculante com capacidade de 12m ³	2.000	Carga	R\$ 44,68	R\$ 89.360,00
				R\$ 89.360,00	
CASCALHO NAS PROXIMIDADES DE SÃO JOSÉ					
1	Carga de Cascalho, (sedimento de certa variação de tamanho, neutras desgastadas pela ação natural com certa rigidez; com capacidade de durabilidade e resistência na utilização de pavimentação de estrada; originário de fragmento de rochas preexistentes e se enquadram numa faixa granulométrica variável;) carregada em caminhão basculante com capacidade de 12m ³	2.000	Carga	R\$ 44,68	R\$ 89.360,00
				R\$ 89.360,00	
Total Geral				R\$ 558.500,00	

O valor estimado é o valor máximo aceitável para efeito de adjudicação, tendo sido obtido com base na média dos preços obtidos em consulta junto aos bancos de preços oficiais.

As referências às localidades indicadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e operacional, destinando-se exclusivamente ao planejamento das frentes de serviço e à estimativa de consumo, não constituindo limitação territorial, direcionamento, exclusividade ou restrição à participação de interessados, sendo admitido o credenciamento de jazidas localizadas em quaisquer pontos do território municipal, desde que atendidos os requisitos técnicos, ambientais e logísticos definidos neste instrumento.

4.1 Características do Material

O cascalho a ser fornecido deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Cascalho natural, preferencialmente de origem basáltica;





- Adequado à recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas não pavimentadas;
- Boa resistência mecânica, durabilidade e capacidade de compactação;
- Granulometria compatível com a necessidade técnica de cada trecho, podendo variar conforme orientação do responsável técnico do Município;
- Isento de materiais orgânicos, resíduos ou contaminantes que comprometam sua utilização;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia de estradas vicinais.

4.2 Forma de Fornecimento

A extração e o transporte do material serão realizados **com maquinário, equipamentos e servidores do Município**, cabendo ao credenciado a disponibilização da jazida e o direito de exploração, nas condições pactuadas contratualmente.

A execução das atividades de extração pela Administração Municipal não descaracteriza o objeto como fornecimento de material, mantendo-se íntegra a natureza jurídica do credenciamento, cabendo ao credenciado a responsabilidade pela regularidade ambiental e minerária da jazida, e à Administração a responsabilidade operacional pela extração, nos limites da licença ou dispensa ambiental apresentada

A estimativa dos quantitativos a serem contratados foi elaborada observando critérios técnicos, operacionais e jurídicos compatíveis com o adequado planejamento das contratações públicas, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade.

Para a definição dos quantitativos estimados, considerou-se o levantamento das necessidades apresentado pelas Secretaria requisitante responsável pela infraestrutura viária, aliado à análise do histórico de consumo de exercícios anteriores, à extensão da malha viária municipal não pavimentada, ao grau médio de deterioração das vias, à frequência das intervenções de manutenção preventiva e corretiva e à sazonalidade climática, notadamente em períodos de maior incidência de chuvas.

Levou-se em conta, ainda, a natureza contínua, variável e descentralizada da demanda por cascalho, cujas necessidades surgem em diferentes localidades do território municipal, em volumes distintos e em períodos nem sempre previsíveis, inclusive para atendimento de situações emergenciais decorrentes de intempéries ou eventos extraordinários que comprometam a trafegabilidade das vias públicas.

Com base nessa metodologia, estima-se a necessidade global aproximada de **10.500 (dez mil e quinhentas) cargas de cascalho** ao longo do período de vigência do credenciamento. Para fins de planejamento técnico e controle administrativo, adota-se como parâmetro médio que cada carga corresponda aproximadamente a 12 m³ (doze metros cúbicos) de material, critério amplamente utilizado em serviços de conservação de estradas vicinais, sem que tal referência interfira na forma de medição e pagamento, que se dará exclusivamente por carga.

Ressalte-se que os quantitativos ora indicados possuem caráter **meramente estimativo**, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, à definição de limites máximos de consumo e à adequada programação orçamentária, não configurando, em nenhuma hipótese, obrigação de contratação, garantia de fornecimento ou consumo mínimo por parte da Administração.

A efetiva quantidade de cargas a ser retirada dependerá da necessidade concreta dos serviços públicos, da conveniência e oportunidade administrativas, da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como de fatores operacionais e climáticos que impactam diretamente a execução das atividades de manutenção viária, podendo a Administração contratar quantidades inferiores às estimadas, sem que disso resulte qualquer direito indenizatório aos credenciados.

Dessa forma, a estimativa apresentada revela-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o modelo de credenciamento adotado, assegurando à Administração a flexibilidade necessária para atender às demandas reais do Município, promovendo o uso racional dos recursos públicos e mitigando riscos de desperdício, superdimensionamento ou contratação excessiva do objeto.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

O procedimento de credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do respectivo chamamento público, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, desde que demonstrada a manutenção do interesse público, a vantagem administrativa e a adequação das condições originalmente pactuadas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma subsidiária e compatível com o instituto do credenciamento.

Durante todo o período de vigência, o chamamento público permanecerá **aberto de forma contínua**, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e ambiental previamente estabelecidos, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla competitividade não excludente, característicos do modelo de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento, por sua natureza jurídica, **não gera direito subjetivo à contratação**, tampouco assegura exclusividade ou expectativa de consumo mínimo aos credenciados, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade concreta da Administração, à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao adequado planejamento das frentes de serviço, conforme reiteradamente reconhecido pela doutrina e pelos órgãos de controle.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante a celebração de **contratos administrativos individuais**, por jazida credenciada, observadas as disposições dos arts. 89 a 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas essenciais previstas no art. 92 do mesmo diploma legal. Cada contrato terá vigência própria, compatível com o período necessário ao atendimento da demanda específica que lhe deu origem, respeitados os limites legais e orçamentários.

A vigência dos contratos poderá ser ajustada ou prorrogada, quando cabível, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, especialmente no que se refere aos preços unitários por carga, às condições ambientais e às obrigações assumidas pelas partes, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica.

Dessa forma, a sistemática de vigência ora estabelecida assegura à Administração Municipal a flexibilidade necessária para atender a demandas variáveis e descentralizadas, garante previsibilidade e segurança jurídica aos credenciados e preserva o adequado equilíbrio entre o interesse público e os direitos e deveres contratuais, em estrita conformidade com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

7. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Do Preço

O preço a ser pago pela Administração corresponderá ao **valor unitário por carga de cascalho**, conforme parâmetros objetivos previamente definidos no instrumento de chamamento público, apurados a partir de pesquisa de mercado, análise de contratações similares realizadas por entes públicos de porte e realidade equivalentes e observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

O valor unitário por carga contemplará exclusivamente a remuneração pelo **fornecimento do cascalho**, compreendido como o direito de exploração da jazida disponibilizada pelo credenciado, não incluindo custos relativos à extração ou recuperação ambiental, os quais serão de responsabilidade da Administração, conforme previsto neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

7.2 Da Medição

A medição do objeto será realizada de forma **mensal**, com base no **número de cargas de cascalho efetivamente retiradas** da jazida credenciada no período, devidamente registradas, conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

Para fins de controle técnico, planejamento operacional e acompanhamento do consumo do material, adota-se como **parâmetro médio** que cada carga corresponda aproximadamente a **12 m³ (doze metros cúbicos)** de cascalho, critério usualmente empregado em serviços de conservação e manutenção de estradas vicinais. Tal parâmetro possui natureza meramente referencial, não interferindo na forma de medição e pagamento, que se dará **exclusivamente por carga**, nem gerando qualquer direito de revisão contratual automática em razão de eventuais variações volumétricas.

A Administração poderá, sempre que entender necessário, adotar mecanismos complementares de controle e verificação das quantidades retiradas, tais como registros de viagens, relatórios operacionais, controles fotográficos ou outros instrumentos administrativos idôneos, com o objetivo de assegurar a fidedignidade das medições e a adequada gestão dos recursos públicos.

7.3 Do Pagamento

O pagamento será efetuado de forma **mensal**, após a conclusão da medição, a conferência das cargas efetivamente retiradas e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual.

O adimplemento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Eventuais glosas poderão ser aplicadas quando constatadas irregularidades na execução, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

Ressalte-se que o pagamento estará restrito às **cargas efetivamente fornecidas**, inexistindo qualquer obrigação de pagamento mínimo, adiantamento ou compensação financeira por quantidades não demandadas pela Administração.

Dessa forma, a sistemática de preço, medição e pagamento ora estabelecida revela-se juridicamente adequada, tecnicamente consistente e compatível com o modelo de credenciamento adotado, assegurando transparência, controle, previsibilidade e uso racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidos somente das proponentes classificadas os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA
Registro comercial, para empresa individual;
Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
Alvará em vigência.
Cópia de Carteira de Identidade e CPF dos sócios da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos membros da diretoria atual
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em plena validade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data da sessão.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.

DECLARAÇÕES

- Declaração Unificada (no caso de ME/EPP, deverá estar assinada pelo proprietário e pelo Contador responsável).

OUTROS

- Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014, apresentar:

- Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data prevista para apresentação dos envelopes.

- Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), compatível com a fase da atividade (Licença de Operação – LO, ou equivalente) ou Declaração formal do órgão ambiental atestando que a atividade de extração é dispensada de licenciamento ambiental.

- Registro de Licença, Autorização de Extração ou outro título minerário válido, expedido pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes decorrem do regime jurídico-administrativo aplicável às contratações públicas, em especial da Lei nº 14.133/2021, devendo ser interpretadas à luz dos princípios da legalidade, da boa-fé objetiva, da cooperação, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

9.1 Das Obrigações do Credenciado

Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas no chamamento público e no contrato administrativo:

- Disponibilizar à Administração Municipal a jazida de cascalho regularmente licenciada ou dispensada de licenciamento, garantindo o direito de exploração nas condições pactuadas;
- Assegurar o **acesso livre, contínuo e seguro** à propriedade onde se localiza a jazida, permitindo o ingresso de servidores, veículos e maquinários da Administração Municipal, nos horários e períodos definidos pelo órgão gestor;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental**, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada;
- Garantir que a área disponibilizada para exploração corresponda exatamente àquela indicada nos documentos ambientais apresentados, vedada a substituição ou ampliação da área sem prévia autorização da Administração e dos órgãos ambientais competentes;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade ambiental, jurídica ou operacional da jazida;
- Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no chamamento público e no contrato administrativo;
- Responder pela veracidade das informações e documentos apresentados, assumindo integral responsabilidade por eventuais irregularidades, omissões ou informações falsas;

- Permitir e colaborar com as ações de fiscalização administrativa, técnica e ambiental realizadas pelo Município ou por órgãos de controle;
- Abster-se de praticar qualquer ato que possa obstar, dificultar ou inviabilizar a execução das atividades de extração autorizadas;
- Sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.2 Das Obrigações da Administração

Constituem obrigações da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais:

- Planejar, coordenar e executar as atividades de extração, carregamento, transporte e aplicação do cascalho, por meio de maquinário, equipamentos e servidores próprios;
- Definir, de forma motivada, as jazidas a serem utilizadas em cada demanda, observando critérios técnicos, logísticos, ambientais e de economicidade;
- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes as competências necessárias ao acompanhamento e controle da execução contratual;
- Fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade das cargas retiradas, o cumprimento das condições pactuadas e a observância das normas ambientais;
- Realizar a medição das cargas efetivamente retiradas e atestadas, mantendo registros administrativos adequados para fins de controle e pagamento;
- Efetuar o pagamento devido ao credenciado, de forma tempestiva, conforme medições devidamente atestadas e observados os prazos legais e a disponibilidade orçamentária;
- Assumir, quando expressamente previsto e limitado contratualmente, a responsabilidade pelas intervenções físicas decorrentes da extração realizada por seus próprios meios, sem prejuízo das obrigações legais do titular da jazida quanto à recuperação ambiental exigida pelo órgão licenciador;
- Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de irregularidades e à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Zelar pela observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público durante toda a execução contratual.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações

10.2. O fiscal e o gestor do contrato serão indicados pela contratante, dentre seus técnicos e/ou servidores, capacitados para exercerem essas funções.

10.3. Caberá a **GESTÃO DO CONTRATO** o senhor, **Paulo Sérgio Girardi**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometidas pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.4. Caberá a(ao) **FISCAL DO CONTRATO**, o senhor **Marcos Francisco Zanella**, e ao **FISCAL SUBSTITUTO**, a senhora **Kátia Cristiana Dalpiva Hartmann**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

10.5. Além disso a fiscalização, a contar da formalização deste Contrato, baseada no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 137 da Lei 14.133/21 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.7. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.8. Com base no art. 136 da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico-jurídico que orienta e fundamenta o procedimento de credenciamento para fornecimento de cascalho, devendo suas disposições ser observadas integralmente pelos interessados, credenciados e pela própria Administração Municipal, em consonância com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura exclusividade ou expectativa de consumo mínimo, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade



concreta da Administração, à conveniência e oportunidade administrativas, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao adequado planejamento das ações públicas.

A Administração Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente motivado, alterar, suspender ou revogar o procedimento de credenciamento, total ou parcialmente, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei, preservando-se, em qualquer caso, os contratos administrativos regularmente firmados e em execução.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente, nos princípios que regem as contratações públicas, na jurisprudência dos Tribunais de Contas e na orientação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer disposições deste Termo de Referência ou do contrato administrativo não constituirá novação, renúncia ou precedente, permanecendo íntegras e exigíveis todas as obrigações assumidas pelas partes.

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do Chamamento Público de Credenciamento, dos contratos administrativos dele decorrentes e dos demais atos necessários à formalização e execução da contratação, vinculando as partes aos seus termos.

Por fim, declara-se que as disposições ora estabelecidas observam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, assegurando a regularidade do procedimento e a adequada proteção do interesse público.

São João, 21 de janeiro de 2026

Paulo Sérgio Girardi

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2026

Inexigibilidade de Licitação n° 012/2026

Chamamento Público n° 006/2026

Processo Licitatório n°. 051/2026

Data da Assinatura: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR, inscrito no CNPJ sob o nº **76.995.422/0001-06**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joni Zanella Ferreira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço/sede em _____, neste ato representado por _____ (quando aplicável), doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO**, oriundo do **Chamamento Público (Credenciamento) nº 0XX/2026** e da **Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/2026**, vinculados ao **Processo Administrativo nº 051/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de cascalho natural**, sob demanda, pelo CONTRATADO (credenciado), destinado à recuperação, conservação e manutenção de estradas rurais e urbanas não pavimentadas do Município de São João/PR, bem como a pequenas intervenções de infraestrutura e atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, conforme condições, especificações e critérios definidos no **Edital de Credenciamento** e no **Termo de Referência**, que integram este instrumento para todos os fins.

1.2. O fornecimento ocorrerá a partir da jazida localizada em _____ (identificar/localizar a jazida credenciada), podendo a Administração solicitar o atendimento conforme critérios objetivos de conveniência operacional, especialmente **proximidade**, condições de acesso, logística e adequação do material, observadas as regras do edital e do termo de referência.

1.3. O fornecimento será **parcelado e sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e sem exclusividade**, sendo devido pagamento apenas pelas **cargas efetivamente retiradas e atestadas** pela fiscalização do Município, conforme procedimento de medição previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATADO se obriga a fornecer o cascalho objeto deste contrato pelo **preço unitário certo e ajustado de R\$ 44,68 (quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) por carga**, conforme condições e especificações do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

2.2. Para fins de **planejamento e controle**, adota-se o seguinte **quadro referencial de quantitativos por localidade**, o qual possui caráter **estimativo, não vinculante e não garante**

consumo mínimo, podendo a Administração requisitar o fornecimento conforme necessidade, logística e disponibilidade orçamentária:

Localidade (proximidades)	Quantidade (Cargas)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Linha Pagno	4.000	44,68	178.720,00
Nova Lurdes	1.500	44,68	67.020,00
Linha Mirim	1.500	44,68	67.020,00
São Roque	1.500	44,68	67.020,00
Santa Terezinha	2.000	44,68	89.360,00
São José	2.000	44,68	89.360,00
TOTAL GERAL (ESTIMADO)	12.500	—	558.500,00

2.3. O valor máximo estimado do presente ajuste, para o período de vigência inicial, é de **R\$ 558.500,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, observado que tal valor é **estimativo**, podendo variar conforme a demanda da Administração, sem obrigação de execução integral.

2.4. O pagamento será realizado com base no **número de cargas efetivamente retiradas/fornecidas e atestadas** pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido (Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, conforme a natureza do CONTRATADO) e do respectivo relatório/controle de medição, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do protocolo da documentação regular.

2.5. Todos os tributos, taxas, encargos e despesas decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, incluindo obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, sem qualquer direito a reembolso ou compensação por parte do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, nos limites legais e mediante justificativa formal.

3.2. A execução do objeto ocorrerá em **regime sob demanda**, de forma **parcelada, sem garantia de consumo mínimo e sem exclusividade**, ficando condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, sob pena de suspensão de convocações, rescisão e demais medidas cabíveis.

3.4. O reajuste poderá ser aplicado **somente em caso de prorrogação** e após decorrido o interregno mínimo legal, mediante termo aditivo, com base na variação acumulada do **INPC/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o regramento vigente e a formalização processual necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento de cascalho será realizado mediante **requisição/ordem de fornecimento** emitida pelas Secretarias Municipais demandantes (ou setor competente), conforme as



necessidades de recuperação, conservação e manutenção de estradas rurais e urbanas não pavimentadas, bem como de pequenas intervenções de infraestrutura.

4.2. A retirada do material ocorrerá, em regra, **diretamente na jazida credenciada**, com **maquinário e transporte disponibilizados pelo Município**, em quantidades compatíveis com a necessidade do serviço e com o planejamento operacional.

4.3. A seleção do ponto/local de retirada e a programação de atendimento observarão critérios objetivos de conveniência operacional, especialmente:

I – **proximidade** da jazida em relação ao trecho a ser atendido, visando eficiência logística;

II – **características do cascalho** (ex.: granulometria e adequação ao tipo de serviço);

III – **condições de acesso e segurança** para carregamento e tráfego de máquinas e caminhões;

IV – disponibilidade do material e condições de atendimento durante o período solicitado.

4.4. O CONTRATADO deverá **disponibilizar a jazida** em condições adequadas para retirada do material, assegurando acesso e operação compatíveis, bem como cumprir as orientações operacionais constantes da requisição e do Termo de Referência.

4.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma regular e em conformidade com as normas aplicáveis, especialmente as **ambientais e minerárias**, sendo de responsabilidade do CONTRATADO a manutenção da regularidade e a adoção de medidas para evitar danos ao meio ambiente e a terceiros.

4.6. A medição e o controle para pagamento serão realizados pelo **número de cargas efetivamente retiradas**, registradas e **atestadas** pela fiscalização, conforme procedimento definido no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o fornecimento do cascalho nas condições pactuadas e, do **CONTRATADO**, perceber a contraprestação financeira ajustada, observadas as condições, prazos e formas previstos neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir as **requisições/ordens de fornecimento**, indicando as informações operacionais necessárias (localidade/trecho, quantitativo estimado em cargas, período e orientações);

b) providenciar, quando previsto no Termo de Referência, o **maquinário, transporte e mão de obra** para retirada do material na jazida credenciada;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), realizando o controle das cargas retiradas, registros e relatórios;

- d) **atestar** a medição/controlado das cargas efetivamente retiradas para fins de liquidação e pagamento;
- e) comunicar formalmente ao CONTRATADO eventuais irregularidades verificadas, para adoção das medidas cabíveis;
- f) efetuar o pagamento pelos quantitativos efetivamente retirados e atestados, na forma e prazos previstos neste contrato.

5.3. Obrigações do CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além do cumprimento integral do Edital, do Termo de Referência e deste contrato:

- a) disponibilizar a **jazida credenciada** conforme localização e características declaradas, mantendo-a apta ao fornecimento;
- b) permitir e facilitar o **acesso do CONTRATANTE** à área credenciada para retirada e transporte do material, sem embaraços indevidos e com condições mínimas de segurança;
- c) manter, durante toda a vigência, **válidas e atualizadas** as condições de habilitação, regularidade e demais requisitos exigidos para o credenciamento e contratação;
- d) cumprir integralmente as normas **ambientais e minerárias** aplicáveis, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por qualquer ônus, autuação, dano ou passivo decorrente de sua atividade;
- e) viabilizar, quando necessário e possível, a **abertura/manutenção de acessos internos** indispensáveis à operação de máquinas e caminhões até o ponto de retirada, respeitados os limites e orientações técnicas, sem transferência de custos ao Município, salvo previsão expressa;
- f) sanar, quando de sua responsabilidade, irregularidades que impeçam ou prejudiquem o fornecimento, comunicadas pelo Município, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- g) permitir e colaborar com a **fiscalização** do Município, fornecendo informações e documentos necessários ao controle de retiradas/medições;
- h) reparar, indenizar ou ressarcir prontamente quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa relacionada à execução contratual.

5.4. O CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelo CONTRATADO com terceiros, nem por prejuízos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à sua esfera de responsabilidade, ainda que relacionados à execução do contrato.

5.5. As responsabilidades das partes previstas nesta cláusula não afastam a aplicação das demais disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, inclusive quanto à fiscalização, sanções e rescisão.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo fornecimento de cascalho será realizado com base no **número de cargas efetivamente retiradas/fornecidas e atestadas**, multiplicado pelo **valor unitário de R\$ 44,68 (quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) por carga**, conforme previsto no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

6.2. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Financeiro da Prefeitura, mediante ordem bancária eletrônica em favor da conta do CONTRATADO (pessoa jurídica), no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do **protocolo** do documento fiscal válido (Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, conforme o caso), **acompanhado** do relatório/controlado de cargas e do respectivo **atesto**.

6.3. O pagamento ficará condicionado à **conferência e validação** prévia pelo gestor e/ou fiscal designado, inclusive quanto à compatibilidade entre: requisição/ordem de fornecimento, controle de cargas/retiradas, atesto e documento fiscal.

6.4. Documentos fiscais que apresentarem erro, inconsistência, divergência de medição/atesto ou ausência de informações essenciais serão devolvidos para correção e reapresentação, **reiniciando-se o prazo de pagamento** a partir da data do novo protocolo da documentação regular.

6.5. O Município efetuará os **descontos e retenções legais** obrigatórios sobre o valor bruto do documento fiscal, conforme legislação vigente e o enquadramento do CONTRATADO, inclusive retenção de IRRF e contribuições quando aplicáveis, bem como demais retenções previstas em normativos municipais e federais.

6.6. O documento fiscal deverá conter, obrigatoriamente, quando aplicável:

- a) identificação do **Chamamento Público/Edital de Credenciamento**;
- b) número do **Contrato Administrativo** e, se houver, do **Termo Aditivo**;
- c) período de apuração/competência a que se refere;
- d) indicação expressa de **optante do Simples Nacional**, quando aplicável;
- e) dados bancários para crédito, quando não constarem do cadastro.

6.7. Para organização do fluxo administrativo, recomenda-se que os documentos fiscais sejam apresentados até o dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês. Quando apresentados após essa data, poderão ser processados no ciclo administrativo subsequente, sem prejuízo da observância do prazo de pagamento após a regular liquidação.

6.8. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme a disponibilidade do exercício e o Parecer Contábil do Processo Administrativo, especialmente:

- **Órgão/Unidade: 08.001**
Funcional Programática: **15.451.1501.2036**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00**
Fonte de Recurso: **000**
- **Órgão/Unidade: 08.002**

Funcional Programática: **26.782.2601.2040**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00.00**

Fonte de Recurso: **000**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. O CONTRATADO poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de **desequilíbrio** decorrente de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como em hipóteses legalmente admitidas, observado o disposto na legislação aplicável.

7.2. A solicitação deverá ser apresentada formalmente ao CONTRATANTE, com **justificativa, documentação comprobatória e memória de cálculo/planilhas** que demonstrem, de forma objetiva, o impacto no preço contratado.

7.3. O pedido será analisado pela Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente, mediante **manifestação técnica** e, quando cabível, **jurídica**, com decisão motivada e formalização por instrumento próprio.

7.4. Não configura motivo para recomposição a elevação de custos decorrente de **gestão, riscos ordinários do negócio** ou de encargos cuja responsabilidade já seja do CONTRATADO, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações, conforme legislação aplicável.

8.2. O **Gestor do Contrato** e os **Fiscais do Contrato** serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre seus servidores/técnicos capacitados, mediante ato formal.

8.3. A **Gestão do Contrato** caberá ao Sr. **Paulo Sérgio Girardi**, competindo-lhe, especialmente:

a) adotar medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

b) receber do fiscal informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

c) manter controles e registros de ocorrências relacionadas à execução, com base em relatórios da fiscalização;

d) propor medidas de melhoria da execução e, quando cabível, sugerir a aplicação de penalidades.

8.4. A **Fiscalização do Contrato** caberá ao Sr. **Marcos Francisco Zanella** (Fiscal Titular) e à Sra. **Kátia Cristiana Dalpiva Hartmann** (Fiscal Substituta), responsáveis por acompanhar a execução, registrar ocorrências e informar ao Gestor fatos que possam comprometer o regular andamento contratual.

8.5. A **medição** do objeto será realizada **mensalmente**, com base no **número de cargas de cascalho efetivamente retiradas** da jazida credenciada no período, devidamente **registradas, conferidas e atestadas** pelo Fiscal do Contrato.

8.6. Para fins de controle técnico e planejamento operacional, adota-se como parâmetro médio que cada carga corresponda aproximadamente a **12 m³**, com natureza **meramente referencial**, sem alterar a unidade de medição e pagamento (por carga), e sem conversão automática por variações volumétricas.

8.7. O CONTRATANTE poderá adotar mecanismos complementares de controle e verificação das quantidades retiradas, tais como registros de viagens, relatórios operacionais, controles fotográficos e outros instrumentos administrativos idôneos, para assegurar a fidedignidade das medições e a adequada gestão dos recursos públicos.

8.8. O **pagamento** será efetuado **mensalmente**, após a conclusão da medição, conferência das cargas efetivamente retiradas e **atesto** do Fiscal do Contrato, observados os prazos previstos no instrumento contratual.

8.9. O adimplemento ficará condicionado à **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** do CONTRATADO, quando aplicável, e ao cumprimento das obrigações contratuais. Poderão ser aplicadas **glosas** quando constatadas irregularidades na execução, sem prejuízo das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

8.10. O pagamento será restrito às **cargas efetivamente retiradas e atestadas**, inexistindo obrigação de pagamento mínimo ou adiantamento, considerando a execução sob demanda.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDES, DA CORRUPÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, bem como a prática de atos de fraude ou corrupção, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade;

II – Multa, aplicada conforme os critérios abaixo:

a) **Multa moratória**: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço em atraso;

b) **Multa compensatória**: até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;

c) **Multa punitiva graduada**:

- 1% (um por cento), por distorções médias;
- 5% (cinco por cento), por distorções graves;
- 15% (quinze por cento), em caso de inexecução injustificada;
- 30% (trinta por cento), em caso de extinção contratual por ato de improbidade administrativa.

III – Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até que ocorra a reabilitação.

9.2. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O valor das multas poderá ser:

a) **Descontado** dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) **Cobrados judicialmente**, caso não haja saldo suficiente para compensação.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas **cumulativamente**, de forma proporcional à gravidade da infração, e registradas no processo de contratação, inclusive para efeitos de restrição futura.

9.5. O descumprimento grave poderá ensejar a **extinção contratual**, conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A **responsabilidade pela aplicação das penalidades** é do Prefeito Municipal, devendo ser observado o seguinte procedimento, via sistema de protocolo oficial:

a) Manifestação do fiscal do contrato, com documentos comprobatórios;

b) Análise e manifestação do gestor do contrato;

c) Notificação formal da CONTRATADA para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

e) Decisão final da autoridade competente;

f) Notificação da decisão à CONTRATADA.

9.7. Em **casos urgentes**, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser **aplicadas imediatamente**, com garantia de contraditório e ampla defesa diferidos.

9.8. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA para quitação das multas, esta será notificada para recolhimento do valor devido no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não pagamento acarretará cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser **extinto**:

I – Por inadimplemento contratual, quando verificado o descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, o cumprimento irregular, a inexecução injustificada ou a ausência de comunicação prévia à Administração;

II – Por acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízo ao interesse público e seja justificada a conveniência e oportunidade da Administração;

III – **Por iniciativa da Administração**, nas hipóteses previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em razão de razões de interesse público ou descumprimento por parte da CONTRATADA;

IV – **Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA**, quando, a critério do CONTRATANTE, tais alterações comprometerem a adequada execução contratual.

10.2. A CONTRATADA declara conhecer e reconhecer o direito da Administração de rescindir o contrato unilateralmente, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter os créditos devidos até o limite dos prejuízos causados.

10.4. Caso inexistam créditos ou estes sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do valor residual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. O não pagamento implicará cobrança judicial.

10.5. A **inexecução contratual** poderá ser reconhecida nos seguintes casos, entre outros:

- a) Não entrega do objeto contratado;
- b) Execução insatisfatória ou fora dos padrões estabelecidos;
- c) Desobediência às ordens da fiscalização ou da gestão contratual.

10.6. A aplicação das medidas de extinção seguirá o seguinte rito processual:

- a) Manifestação do fiscal com os documentos comprobatórios;
- b) Análise do gestor e da secretaria demandante;
- c) Notificação da CONTRATADA, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita;
- d) Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- e) Decisão fundamentada do Prefeito Municipal;
- f) Comunicação da decisão final à CONTRATADA.

10.7. Em **casos de urgência**, devidamente justificados, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser adotadas de forma **imediata**, com contraditório e ampla defesa **posteriores (diferidos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser **alterado por termo aditivo** ou, quando couber, por **apostilamento**, nos termos dos arts. 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021, para tratar de:

- a) Prorrogação de prazo de execução ou vigência;

- b) Modificações quantitativas e qualitativas do objeto;
- c) Reajustes, revisão ou repactuação, quando cabível;
- d) Atualização do valor contratual em decorrência de variação de tributos ou encargos legais.

11.2. As alterações deverão estar formalmente justificadas no processo administrativo, com manifestação técnica e jurídica prévias, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, os demais anexos, as propostas apresentadas pela CONTRATADA e os documentos de habilitação.

12.2. Eventuais alterações das condições inicialmente pactuadas deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, mediante justificativa expressa da Administração, inclusive para prorrogação de prazos ou adaptação de condições operacionais e financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

13.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

13.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de São João – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

13.3. A CONTRATADA se compromete a manter representante com poderes para receber notificações administrativas ou judiciais durante toda a vigência contratual.

São João, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

(Razão Social, CNPJ e assinatura do representante legal)

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal de São João

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026

Chamamento Público (Credenciamento) nº 006/2026

Processo Administrativo nº 051/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – PR

O interessado abaixo assinado requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PROPRIETÁRIAS OU LEGÍTIMAS POSSUIDORAS DE IMÓVEIS COM JAZIDAS DE CASCALHO**, para **FORNECIMENTO DE CASCALHO NATURAL AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR**, destinado à recuperação, conservação e manutenção de estradas rurais e urbanas não pavimentadas, pequenas obras de infraestrutura e atendimentos ordinários e emergenciais, conforme especificado no Edital do Chamamento Público acima referenciado e no Termo de Referência.

DADOS DO REQUERENTE – JURÍDICA

Campo	Informação	Campo	Informação
Razão Social		CNPJ	
Inscrição Estadual (se houver)		Endereço	
Município/UF		Telefone	
Celular/WhatsApp		E-mail	
Banco		Agência	
Conta (corrente/poupança)		Titularidade da conta	
Representante legal (se PJ)		CPF do representante	

DADOS DA JAZIDA / LOCALIZAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Campo	Informação
Localidade/Comunidade (proximidades)	
Endereço/Referência de acesso	
Coordenadas (se houver)	
Matrícula do imóvel / documento de posse	
Observações sobre acesso (estrada, porteira, restrições)	

PROPOSTA DE PREÇO (VALOR FIXO DO CREDENCIAMENTO)

Item	Descrição	Localidade/Região (proximidades)	Qtd. estimada (CARGAS)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de cascalho natural, conforme Edital e TR			44,68	

Valor Unitário Fixo: R\$ 44,68 (quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) por carga de cascalho.

Observação: a medição e o pagamento ocorrerão **por carga efetivamente retirada e atestada**. O parâmetro de **12 m³ por carga** é apenas **referencial**, sem conversão automática para pagamento por m³.

DECLARAÇÕES

O(a) interessado(a) _____, inscrito(a) no **CNPJ**
sob nº _____, com endereço em
_____, neste ato representado por
_____ (quando aplicável), portador(a) do CPF nº
_____ e RG nº _____, declara, sob as penas da lei:

1. () Que se enquadra como **ME/EPP/Cooperativa** (assinalar se aplicável);
2. Que **não emprega menores** em condições proibidas pela Constituição Federal e legislação vigente;
3. Que assume responsabilidade pela **veracidade** de todos os documentos e informações apresentados;
4. Que manterá válidas as condições de **habilitação, qualificação e regularidade** durante a vigência do credenciamento/contrato;
5. Que possui **pleno conhecimento e aceita integralmente** as condições do edital e seus anexos;
6. Que **atende aos requisitos** de habilitação exigidos e que **não existem impedimentos** à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes;
7. Que **não foi declarado inidôneo** ou impedido/suspenso de contratar com a Administração Pública;
8. Que seus sócios/dirigentes/representante legal **não possuem vínculo vedado** com o Município de São João/PR, conforme regras aplicáveis de impedimento e conflito de interesses;
9. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, quando houver vedação legal;
10. Que cumpre a **LGPD (Lei nº 13.709/2018)** no tratamento de dados eventualmente relacionados a este procedimento;
11. Que o responsável legal perante este procedimento é o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de: () proprietário () sócio administrador () procurador () outro: _____;
12. Que, para fins de comunicação e envio de documentos oficiais, autoriza o uso do e-mail _____ e telefone (____) _____;



13. Que, em caso de alteração dos contatos acima, compromete-se a protocolar atualização junto ao Município, sob pena de considerar-se válida a comunicação anterior;
14. Que está ciente de que o fornecimento será **sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e sem exclusividade**, com pagamento apenas pelo que for efetivamente retirado e atestado.

Responsável indicado pelo requerente para tratativas operacionais (quando aplicável):

- Nome: _____
- CPF: _____

São João/PR, ____ de _____ de **2026**.

Assinatura do Requerente / Representante Legal

(Nome completo e cargo/função)

ANEXO V – TERMO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 012/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.422/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Joni Zanella Ferreira**, por intermédio da(s) Secretaria(s) demandante(s) e do Agente de Contratação infra-assinado,

CONSIDERANDO:

I – o disposto no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 0XX/2026 (Chamamento Público nº 0XX/2026), regularmente publicado;

III – a análise técnica e documental constante dos autos do Processo Administrativo nº 051/2026;

IV – a inviabilidade de competição, diante da natureza **não exclusiva, sob demanda e em fluxo contínuo** do credenciamento;

V – a necessidade de assegurar continuidade e eficiência no atendimento às demandas de fornecimento de cascalho para manutenção de vias rurais e urbanas não pavimentadas e pequenas intervenções de infraestrutura;

RESOLVE FORMALIZAR o presente:

TERMO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO ATO

1.1. O presente Termo tem natureza estritamente **administrativa e declaratória**, destinando-se a reconhecer que o(a) credenciado(a) abaixo identificado(a) atendeu às exigências do Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 0XX/2026, encontrando-se apto(a) a integrar o cadastro/banco de credenciados do Município de São João/PR para fins de fornecimento de cascalho natural.

1.2. Este Termo **não assegura demanda mínima**, não implica obrigação de convocação/contratação e **não substitui** o instrumento contratual, o qual somente será formalizado quando houver necessidade pública, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, mediante requisição/ordem de fornecimento, medição, atesto e demais condições previstas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(A) CREDENCIADO(A)

Fica declarado(a) **CREDENCIADO(A)**, para os fins do Edital nº 0XX/2026, o(a) seguinte interessado(a):



- Nome/Razão Social: _____
- CPF/CNPJ: _____
- RG (se PF): _____ Órgão/UF: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- Telefone/WhatsApp: _____
- E-mail: _____
- Representante legal (se PJ): _____
 - CPF do representante: _____

Dados bancários (para fins de pagamento):

- Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
- Titularidade: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO ALCANCE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento habilita o(a) credenciado(a) à eventual contratação para o **fornecimento de cascalho natural**, a partir da jazida/área abaixo indicada, conforme as condições do Edital e do Termo de Referência:

- Localização da jazida (proximidades/localidade): _____
- Endereço/Referência de acesso: _____
- Matrícula do imóvel / documento de posse: _____

3.2. As requisições/contratações, quando ocorrerem, observarão cumulativamente:

I – a necessidade administrativa e a programação de serviços do Município;

II – a compatibilidade logística (especialmente **proximidade**, acesso e condições operacionais) e a adequação do material;

III – a disponibilidade do credenciado em atender às condições operacionais de fornecimento previstas;

IV – critérios objetivos e isonômicos previstos no Edital (quando aplicável), sem exclusividade.

3.3. O fornecimento será **sob demanda**, de forma **parcelada**, **sem garantia de consumo mínimo** e **sem exclusividade**, sendo devido pagamento apenas pelas **cargas efetivamente retiradas e atestadas** pela fiscalização do Município, conforme regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento formalizado por este Termo vigorará durante o prazo de validade do Edital de Credenciamento, pelo período nele definido, podendo ser aproveitado/reaproveitado nas hipóteses e condições previstas no próprio edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

5.1. O(A) credenciado(a) deverá manter permanentemente todas as condições exigidas no Edital, especialmente as condições de habilitação, regularidade e a atualização de dados cadastrais e bancários.

5.2. A perda superveniente de qualquer requisito poderá ensejar suspensão ou cancelamento do credenciamento, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento poderá ser cancelado, suspenso ou revogado:

I – por interesse público devidamente motivado;

II – por descumprimento das condições editalícias/contratuais, ou por inviabilização do fornecimento nas condições estabelecidas;

III – por solicitação formal do(a) próprio(a) credenciado(a).

6.2. O pedido de credenciamento voluntário deverá observar o prazo mínimo estabelecido no Edital, sem prejuízo da conclusão/regularização de fornecimentos já requisitados e pendentes de medição/atesto, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRAÇÃO AO PROCESSO

7.1. O presente Termo integra formalmente o Processo Administrativo nº 051/2026, para fins de controle, fiscalização e transparência.

7.2. Este documento não substitui, não antecipa e não se confunde com eventual **instrumento contratual** que, se formalizado, constituirá instrumento jurídico próprio e autônomo.

CLÁUSULA OITAVA – DO APROVEITAMENTO DO CREDENCIAMENTO EM FUTUROS CHAMAMENTOS

8.1. O presente credenciamento poderá, a critério exclusivo da Administração, ser aproveitado em futuros procedimentos de credenciamento com objeto idêntico ou equivalente, desde que:

I – o novo edital preveja expressamente a possibilidade de aproveitamento;

II – sejam mantidas as condições exigidas no edital originário;

III – o(a) credenciado(a) manifeste formalmente o interesse em manter-se credenciado(a);

IV – sejam atualizados apenas os documentos e informações necessários, especialmente os de validade temporária e os dados cadastrais/bancários.

8.2. O aproveitamento não caracteriza prorrogação automática, não gera direito adquirido, não assegura convocação futura e não dispensa o cumprimento integral das exigências do novo edital.

8.3. Caso o novo chamamento estabeleça requisitos adicionais ou distintos (inclusive ambientais/minerários), o(a) credenciado(a) deverá apresentar a documentação complementar exigida.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Termo produz efeitos exclusivamente no âmbito administrativo, não constituindo instrumento contratual e não gerando, por si só, obrigações de contratação ou fornecimento.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio dos setores competentes, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

São João/PR, ___ de _____ de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FEE-F526-0820-C788

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONI ZANELLA FERREIRA (CPF 093.XXX.XXX-90) em 09/03/2026 20:50:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/9FEE-F526-0820-C788>